



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Licitação

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Processo: nº 00094-00001000/2019-15 SEI-DF

MODALIDADE: Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta com empreita por preço unitário

Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital, com fundamento no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Decreto Distrital nº 34.466 de 18 de junho de 2013.

O presente certame será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 1993, e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital, Projeto Básico (20190426) e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação **em caráter emergencial** de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares (excetuando-se os materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva), das atividades de limpeza de vias e logradouros públicos (varrição manual e mecanizada, catação de papéis em áreas gramadas, da lavagem de vias urbanas, da lavagem de monumentos e prédios públicos, da pintura manual e mecanizada de meio-fio e equipes de serviços diversos), da remoção e transporte de resíduos sólidos produzidos nestas atividades de limpeza, da remoção de resíduos volumosos e de entulhos lançados em logradouros, da remoção de animais mortos, da remoção manual e mecanizada de entulho nos PEV, da coleta e transporte de rejeito da Instalações de Recuperação de Resíduos, da coleta e transporte de resíduos oriundos das caixas de gordura, da prestação dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de transferência de resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal atividades estas, devidamente, referenciadas nas áreas compreendidas no Lote I.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital e que atendam às condições exigidas em seus Anexos.

3. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

3.1. LOCAL: SCS Quadra 08 Edifício Venâncio 2000, Bloco B- 50 6º andar, Protocolo, Brasília/DF.

3.2. PRAZO: A entrega dos documentos de participação ocorrerá até o dia 03 de abril de 2019.

3.3. HORÁRIO: 08:00h da data da publicação até 18:00h do dia 03 de abril de 2019. (Horário de Brasília).

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

4.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades mencionadas no Quadro 1 abaixo relacionado, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente contratação.

4.3. Comprovação de profissional de nível superior com graduação em Engenharia Civil, Sanitária ou Ambiental devidamente registrado no CREA, detentor de Acervo Técnico que comprove aptidão para o desempenho de atividades de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares/Comerciais Classe II (NBR – ABNT 10.004/04), Serviços de Varrição Manual, Operação e Manutenção de Usina de triagem e compostagem e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) – CAT.

Quadro 1

Serviços	Quantidade mínima a ser comprovado
Execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de varrição	15.500 ton/mês
Execução de serviços de coleta e transporte mecanizado de entulhos	9.000 ton/mês
Execução de serviços de varrição manual de vias/logradouros públicos	30.250 km/mês

Fonte: DITEC/SLU

4.4. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

4.5. O Quadro 1 apresenta as exigências de capacidade técnica e quantitativos exigidas para as empresas interessadas, para a qualificação neste contrato, correspondente a 20% daqueles previstos para a execução dos serviços realizados.

4.6. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

4.7. Para os atestados exigidos referentes à Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares/Comerciais Classe II (NBR – ABNT 10.004/04), não serão aceitos atestados para serviços de coleta e transporte exclusivamente de resíduos da construção civil (entulhos).

4.8. Declaração de que a empresa interessada disponibilizará os veículos e equipamentos para execução dos serviços, mencionados nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. Cédula de identidade do responsável que assinará o Contrato, bem como da procuração, quando for o caso.

5.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

5.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.2.4. Empresa com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, apresentar Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de

Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.

5.2.5. Certidão de regularidade de débitos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.2.6. Certidão de regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.2.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

5.3. Qualificação econômico-financeira

5.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

5.3.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.3.2.1. Empresa constituída no ano em curso poderá substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.

5.3.2.2. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 LG &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 LC &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 SG &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

5.3.2.3. Caso apresente resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado.

5.3.4. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

5.3.5. Declaração de não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e comprovante de consulta no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>, bem como no Cadastro de Empresas Punidas do GDF e respectivo comprovante de consulta no site <http://www.transparencia.df.gov.br/#/empresa-punida>.

5.3.6. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para conferência e ateste de membro da Comissão.

5.3.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos solicitados.

5.3.8. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa Proponente, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

5.3.9. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

5.3.10. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da assinatura do Contrato, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

5.3.11. Os interessados terão ainda que atender a todos os requisitos constantes no Termo de Referência anexo.

5.3.12. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

5.3.13. As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo SLU/DF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- V. se encontrem em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, em atendimento à Lei nº 11.101/2005;
- VI. empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital nº 32.751/2011, e art. 9º da Lei nº 8.666/1993, por meio de:
 - a) contrato de serviço terceirizado;
 - b) contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
 - c) convênios e os instrumentos equivalentes.
 - i) Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
 - ii) As vedações estendem-se às relações homo afetivas.

5.3.14. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5.3.15. Cooperativas, em razão de a presente contratação demandar execução dos serviços em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA.

6.2. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA.

6.3. Submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.

6.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato.

6.5. Responsabilizarem-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

6.6. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU/DF nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.

6.7. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

6.8. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

- 6.9. Comunicar ao SLU/DF imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.
- 6.10. A execução do planejamento aprovado pelo SLU/DF é de responsabilidade da CONTRATADA conforme os termos do Projeto Básico e anexos.
- 6.11. Veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome da empresa) e limpeza.
- 6.12. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos.
- 6.13. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao Contrato.
- 6.14. Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.
- 6.15. Os equipamentos envolvidos na coleta deverão operar nos horários estabelecidos pelo plano de coleta, de segunda-feira a sábado podendo inclusive nos feriados civis e religiosos.
- 6.16. À CONTRATADA caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.
- 6.17. A solicitação de afastamento de qualquer empregado pelo SLU/DF, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.18. Todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI).
- 6.19. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.
- 6.20. É obrigatória a execução de nova pintura e em mesmo padrão, no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU/DF.
- 6.21. A CONTRATADA será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.
- 6.22. A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento no prazo de 5 (cinco) dias, contado da assinatura do contrato.
- 6.23. Fornecer arquivo atualizado em meio digital em formato adequado contendo matrícula, nome, RG, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato.
- 6.24. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA a CONTRATANTE.
- 6.25. Os dados vetoriais georreferenciados deverão seguir os padrões estabelecidos no anexo F do edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços prestados e, advertir ou aplicar as sanções previstas neste Projeto Básico quando atestadas irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução dos serviços.
- 7.2. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- 7.3. Realizar vistoria nos veículos e equipamentos de forma ordinária, trimestralmente e extraordinariamente a critério da CONTRATANTE, conforme Termo de Vistoria de Veículos e Equipamentos, ANEXO B.
- 7.4. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- 7.5. Proceder a análise e aprovação dos Planos de Trabalho e suas eventuais alterações.
- 7.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 7.7. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU/DF, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de:

8.2.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

8.2.2.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

8.2.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;

8.2.2.4. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

8.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SLU/DF/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.4. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

8.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU/DF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, improrrogáveis de acordo com inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 02/2018-PE/SLU-DF, o que ocorrer primeiro, sendo informada a Contratada para rescisão do contrato no prazo de 15 (quinze) dias.

9.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

9.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2.2. Seguro-garantia;

9.2.3. Fiança bancária.

9.3. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso

de descumprimento.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. De acordo com o levantamento de custo da despesa com os serviços a serem contratados, chegamos ao montante total estimado de **R\$ 91.811.573,63 (noventa e um milhões, oitocentos e onze mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos)**, para um período de **180 (cento e oitenta) dias** a partir da assinatura do contrato conforme demonstrado a seguir:

Tabela 7: Custos e despesas com os serviços a serem contratados.

Total Mensal	Total 06 Meses
R\$ 15.301.928,94	R\$ 91.811.573,63

Fonte: DITEC/SLU

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. E vedado o compartilhamento da frota/equipamentos utilizados nessa prestação de serviços em outros contratos, mesmo que a CONTRATADA já preste serviços junto a CONTRATANTE.

ELILUCIA CARNAÚBA BARROS

Núcleo de Licitação - chefe

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação **em caráter emergencial** de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares (excetuando-se os materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva), das atividades de limpeza de vias e logradouros públicos (varrição manual e mecanizada, catação de papéis em áreas gramadas, da lavagem de vias urbanas, da lavagem de monumentos e prédios públicos, da pintura manual e mecanizada de meio-fio e equipes de serviços diversos), da remoção e transporte de resíduos sólidos produzidos nestas atividades de limpeza, da remoção de resíduos volumosos e de entulhos lançados em logradouros, da remoção de animais mortos, da remoção manual e mecanizada de entulho nos PEV, da coleta e transporte de rejeito da Instalações de Recuperação de Resíduos, da coleta e transporte de resíduos oriundos das caixas de gordura, da prestação dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de transferência de resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal atividades estas, devidamente, referenciadas nas áreas compreendidas no Lote I.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente contratação do objeto, tendo em vista o encerramento do Contrato nº 57/2018 previsto para o mês de abril/2019, conforme Cláusula nona - Do Prazo de Vigência do referido Contrato(13993089):

“CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O Contrato possui a vigência de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, conforme o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contar de 18 de outubro de 2018 até 15 de abril de 2019 ou a finalização do procedimento licitatório (PE nº 02/2018-SLU/DF), com contrato assinado, no que ocorrer primeiro.”

2.2. Em 19/10/2016 foi instaurado o processo nº 094.000.905/2016, que tem como objeto a contratação dos serviços de limpeza urbana e afins, originando o Pregão Eletrônico nº

02/2017-PE/SLU-DF, que foi autorizado pelo TCDF e MPDFT, em momento anterior, e encontra-se, desde 06/09/2018, em fase de habilitação das propostas de menor valor, não sendo possível a homologação e adjudicação em tempo oportuno para contratação da nova contratação.

2.3. Considerando a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ser de caráter ininterrupto, pois sua ausência pode ocasionar vários riscos a população e prejuízos ao meio ambiente e a saúde pública.

2.4. Sendo assim, e considerando os prazos previstos para conclusão do certame, e início dos serviços, o novo contrato, certamente, não será celebrado antes do término dos atuais, ficando, assim, a Administração sem cobertura do contratual para realização dos serviços.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Este Projeto Básico apresenta valores e informações referenciais, com dados de produção que podem e devem ser otimizados pela contratada com base nos levantamentos e visitas de campo às áreas onde se desenvolverão os serviços, para conhecimento pormenorizado das rotinas atuais e das peculiaridades relativas aos serviços definidos para a presente contratação. Portanto, esses dados referenciais não eximem a futura contratada de executar os serviços conforme prescrições deste Projeto Básico.

3.2. Em casos de chuvas de grande intensidade ou situações emergenciais, poderá o SLU solicitar o desvio de mão-de-obra da execução de serviços rotineiros para o atendimento desta eventualidade.

3.3. O Lote 1 a seguir caracterizado refere-se às áreas do Distrito Federal onde se desenvolverão as atividades de limpeza urbana, com suas quantidades particularizadas e demais peculiaridades definidas no presente anexo, envolvendo os serviços de coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares (excetuando-se os materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva), das atividades de limpeza de vias e logradouros públicos (varrição manual e mecanizada, catação de papéis em áreas gramadas, da lavagem de vias urbanas, da lavagem de monumentos e prédios públicos, da pintura manual e mecanizada de meio-fio e equipes de serviços diversos), da remoção e transporte de resíduos sólidos produzidos nestas atividades de limpeza, da remoção de resíduos volumosos e de entulhos lançados em logradouros, da remoção de animais mortos, da remoção manual e mecanizada de entulho nos PEV, da coleta e transporte de rejeito da Instalações de Recuperação de Resíduos, da coleta e transporte de resíduos oriundos das caixas de gordura, da prestação dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de transferência de resíduos sólidos urbanos.

3.3.1. A população total a ser atendida pelos serviços elencados no Lote I corresponde a 1.352.881 habitantes (estimada para o ano de 2019), sendo que este lote corresponde a um conjunto de localidades do DF, conforme apresentado adiante:

Tabela 1: População a ser atendida

LOTE I	
ÁREAS ATENDIDAS	ESTIMATIVA DE POPULAÇÃO A SER ATENDIDA (2017).
Itapuã, Paranoá, Região dos Lagos, Condomínios Contagem, Sobradinho, Sobradinho II, Fercal, Lago Oeste, Mestre Darmas, Planaltina, Arapoanga, Vale do Amanhecer, Nova Colina, Alto da Boa Vista, Condomínios Grande Colorado, Brazlândia, Park Way I, Núcleo Bandeirante, Guará I, Guará II, Candangolândia, Colônia Agrícola Águas Claras, Setor Militar, Cruzeiro, Asa Sul, Sudoeste/Octogonal, Asa Norte, Lago Sul, Lago Norte, Varjão, Taquari, Mansões do Lago Norte, Torto, Condomínios São Bartolomeu, Condomínios Jardim Botânico, São Sebastião, Setor Residencial Tororó, Setor Habitacional Dom Bosco, Vila Planalto. Transferência de rejeitos da Unidade de Tratamento Mecânico Biológico Asa Sul (UTMB Asa Sul) ao Aterro Sanitário de Brasília e a transferência do Composto cru da UTMB Asa Sul para o pátio de compostagem da UTMB Ceilândia.	1.352.881 habitantes

Fonte: DITEC/SLU

4. CONCEITUAÇÃO

4.1. Entende-se por Resíduos Sólidos Urbanos o conjunto de resíduos gerados no Distrito Federal provenientes dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, os originários dos serviços de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros, coleta de resíduos provenientes das atividades de poda de áreas verdes, parques e jardins e coleta de resíduos volumosos e entulhos depositados irregularmente nas vias e logradouros públicos.

4.2. A coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares consistem no recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, industriais, excetuando-se os que se enquadram como grandes geradores, e residenciais, excetuando-se os materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva, e posteriormente encaminhados ao local de transferência (unidades de transbordo), tratamento (usinas de triagem / compostagem) ou destino final (aterro sanitário de Brasília).

4.3. A coleta de resíduos volumosos e entulho compreende o conjunto de resíduos das mais diversas composições, que não são removidos pela coleta regular. Esses são descartados clandestinamente em todos os tipos de áreas, como terrenos públicos e particulares, vias de tráfego, passeios e áreas verdes. O entulho é classificado conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, como o conjunto de fragmentos de restos de tijolo, concreto, argamassa, aço, madeira, etc., proveniente da construção civil, reforma ou demolição.

4.4. Define-se como lixo público, aquele proveniente dos diversos serviços da limpeza de vias e logradouros públicos, que correspondem a: varrição manual, raspagem, capina, e outros que se façam necessários.

4.5. Define-se como transferência de resíduos as atividades que se realizam em áreas denominadas UNIDADES DE TRANSBORDO onde é executada a troca intramodal (mesmo modo rodoviário) dos resíduos sólidos, ou seja, locais onde os veículos de coleta domiciliar fazem o vazamento dos resíduos oriundos de suas rotinas de coleta, e, ao mesmo tempo, o carregamento de veículos de maior capacidade (carretas) de modo a conferir maior economicidade e agilidade ao sistema.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de varrição:

5.1.1. As equipes dos veículos coletores deverão recolher os resíduos eventualmente derramados durante a operação de coleta, deixando os logradouros perfeitamente limpos e devolvendo os recipientes aos locais de origem.

5.1.2. Os veículos não poderão derramar resíduos nem "chorume" nas vias e logradouros públicos.

5.1.3. A coleta e o transporte de resíduos sólidos domiciliares deverão ser efetuados utilizando-se caminhões compactadores de carregamento traseiro, providos de sistema de retenção de chorume, cujo esvaziamento deverá ser procedido, exclusivamente, no Aterro ou em locais providos de sistema de tratamento de efluentes, de forma a atender o estipulado nas regras definidas pelas autoridades ambientais.

5.1.4. Os resíduos coletados deverão ser descarregados nos seguintes locais autorizados pelo SLU, respeitados os quantitativos e demais condicionantes do Projeto Básico e seus anexos:

a) Lote 1: Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB), Aterro Sanitário de Brasília (ASB) e Unidade de Recebimento de Entulho (URE).

5.1.4.1. A Unidade de Tratamento de Lixo de Brazlândia (Lote 1) poderá receber, exclusivamente, os resíduos provenientes da coleta domiciliar desta localidade, sendo parte destes resíduos passível de processamento na referida unidade de tratamento, enquanto a parcela restante dos resíduos, (juntamente com os rejeitos de processo) será transferida para o Aterro Sanitário de Brasília, também em carretas padronizadas, sendo a transferência remunerada conforme estabelecido em tópicos específicos no presente documento.

5.1.4.2. A unidade de transbordo de Sobradinho (no Lote 1) e em caso **excepcional** a unidade de transbordo do Gama (no Lote 3) estará à disposição da CONTRATADA para fins de vazamento dos veículos da coleta domiciliar no respectivo lote.

5.1.5. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos mesmo que estes não estejam acondicionados de acordo com as normas pertinentes, devendo comunicar à Fiscalização da SLU a ocorrência de infrações.

5.1.6. A CONTRATADA, até 5 (cinco) dias após o início dos serviços, deverá apresentar, os planos de coleta consolidados em nível operacional, com os roteiros definitivos, devidamente detalhados (com frequência, horário, itinerário e extensão) e demarcados em mapas em escala adequada (pelo menos 1:10.000), contendo inclusive o horário previsto da efetiva coleta em cada logradouro público.

5.1.7. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e distribuição de folheto (previamente aprovado pelo SLU), informando ao usuário o dia e o horário da coleta no logradouro e ainda que o lixo, corretamente acondicionado, deverá ser colocado à disposição da coleta, no máximo, uma hora antes da passagem do veículo coletor.

5.1.8. A Contratada deverá cumprir, rigorosamente, os dias e horários de coleta, a fim de evitar que o lixo fique exposto, nos logradouros públicos, por período superior a 2 (duas) horas.

5.1.9. A equipe padrão para a execução da coleta e transporte de lixo domiciliar e de resíduos da varrição será constituída de 1 (um) motorista e de 3 (três) coletores ou ajudantes, equipados com as ferramentas, uniformizados e com os equipamentos de segurança adequados.

5.1.10. O recolhimento regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser efetuado com frequência diária ou alternado (três vezes por semana), 70% (setenta por cento) no período diurno e 30% (trinta por cento) no período noturno, em conformidade com as diretrizes do presente Edital e seus anexos e com o plano a ser entregue pela CONTRATADA e aprovado pelo SLU.

5.1.11. Os serviços serão executados em todas as vias abertas ou que venham a ser abertas e logradouros públicos de todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal que estão englobadas na área abrangida neste Projeto Básico, considerados o lote operacional definido neste documento.

5.1.12. Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou a manobra do caminhão, os coletores ou ajudantes deverão deslocar-se até o local onde haja resíduos apresentados para a coleta e removê-los, transportando-os até o caminhão, que estará estacionado em local próximo e apropriado, e pelo tempo máximo permitido para a região.

5.1.13. Para atender algumas comunidades que não têm infra-estrutura viária apropriada ao tráfego de caminhões pesados, poderão ser colocados em pontos estratégicos, previamente determinados e desde que aprovados pelo SLU, contêineres ou caçambas estacionárias de onde os resíduos serão periodicamente recolhidos.

5.1.14. Não poderá haver interrupção por mais de 48 (quarenta e oito) horas (exclusive a contagem dos dias de domingo) entre coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

5.1.15. Os serviços de coleta dos resíduos de varrição (manual) poderão ser executados em dois turnos, da mesma forma que na coleta domiciliar, desde que compatíveis com os turnos de varrição no local, ou seja, o recolhimento dos resíduos da varrição deverá ser efetuado imediatamente após a sua constatação ou a realização dos serviços que os geraram, de modo a não deixá-los acumulados nas vias e logradouros, nem expostos à vista da população.

5.1.15.1. A coleta dos resíduos de varrição (manual) será executada por caminhões do tipo compactador.

5.1.15.2. Qualquer que seja o sistema utilizado, não poderá ser derramado resíduo nas vias e logradouros públicos.

5.1.16. A coleta e transporte de resíduos sólidos gerados em feiras livres e eventos públicos deverão ser efetuados utilizando-se caminhões compactadores, que poderão operar contêineres ou caixas estacionárias, estrategicamente posicionadas em relação ao local do evento, ou mediante adoção de outro sistema adequado à limpeza da feira e devidamente aprovado pelo SLU. A operação deverá ser efetuada com a máxima atenção, a fim de não se derramar resíduos nas ruas.

5.2. **Coleta e transporte de resíduos sólidos volumosos e entulho:**

5.2.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos volumosos e entulhos deverão ser executados por equipes (Conforme o Anexo C) dimensionadas adequadamente, podendo ser manual ou mecânica (com auxílio de pás carregadeiras).

5.2.2. Os serviços de coleta dos resíduos volumosos e entulhos serão executados em um único turno, devendo ser acionados conforme demanda identificada através de informação e vistorias nas vias e logradouros, a cargo da SLU.

5.2.3. O serviço consistirá na remoção de materiais descartados pela população e provenientes de obras e demolições, depositados irregularmente nos logradouros públicos, bem como resíduos diversos de atividades de limpeza (raspagem de terra em logradouros pavimentados após ocorrência de chuvas, restos de podas, moveis etc).

5.2.4. O entulho deverá ser transportado em caminhões basculantes/carroceria providos de lona para cobertura, obedecendo uma frequência mínima de 3 viagens/dia/por caminhão, a serem aferidas no local de disposição final a Unidade de Recebimento de Entulho (URE).

5.2.5. O entulho deverá ser removido imediatamente após a constatação no logradouro público e transportado até locais autorizados pelo SLU.

5.2.5.1. Inicialmente, poderá se promover indicação de locais de acumulação transitória deste tipo de resíduo, desde que devidamente autorizado pelo SLU, a fim de que se constituam “pulmões” para racionalizar as operações de carregamento e transporte até o local de destino mais apropriado indicado pelo SLU.

5.2.5.2. Posteriormente, com base em estudos ora em andamento pelo SLU, serão implantadas soluções alternativas para atração dos entulhos dos pequenos geradores, parte dos quais é atualmente, coletada nas vias públicas, o que será objeto de outro certame licitatório. Deve-se considerar, em decorrências, que as quantidades de RCD e Volumosos a serem coletadas serão decrescentes no período do contrato decorrente deste edital.

5.2.6. As quantidades estimadas de resíduos sólidos a serem coletadas para o lote são apresentadas no quadro a seguir:

Tabela 2: Quantidade estimada de resíduos sólidos

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MENSAL
----------	---------	---------------

			ESTIMADA
P01	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada/mês	31.000
P02	Coleta e Transporte Manual de Entulhos	Tonelada/mês	3.780
P03	Coleta e Transporte Mecanizado de Entulhos	Tonelada/mês	18.000

Fonte: DILUR/SLU

5.2.7. Obrigatoriamente os resíduos da coleta dos resíduos volumosos e entulhos terão que serem pesados em balanças da CONTRATANTE.

5.3. Varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos

5.3.1. Os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais não ajardinados, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos de até 100 litros, nas vias e logradouros públicos do Distrito Federal.

5.3.1.1. A Contratada poderá propor outros sistemas de acondicionamento e remoção de lixo proveniente destes serviços, desde que apresente qualidade igual ou superior ao sugerido, cuja utilização ficará sujeita à aprovação do SLU.

5.3.2. Os serviços de varrição mecanizada consistem na remoção dos resíduos existentes nas sarjetas (meio-fio), mediante a utilização de equipamentos motomecanizados (autopropelidos ou montados sobre chassis de caminhão).

5.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, os Planos de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos, devidamente consolidados e detalhados, que deverá ser implementado em definitivo, consubstanciado em mapas na escala 1:10.000, contendo a demarcação dos circuitos de varrição, o nome das vias e logradouros a serem atendidos, a frequência, o horário e período de execução e a extensão varrida.

5.3.4. O transporte dos resíduos provenientes dos serviços de varrição manual será efetuado por caminhões compactadores, dimensionados no serviço de Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de varrição.

5.3.5. Os serviços de varrição manual deverão ser executados nas vias e logradouros públicos, compreendendo: sarjetas, canteiros centrais e passeios relacionados no plano de varrição manual atendendo as frequências e horários determinados para cada local.

5.3.6. Para cada itinerário da varrição manual, a execução dos serviços deverá ser preferencialmente atribuída a 2 (dois) varredores que trabalharão munidos de 1 (um) carrinho (tipo "lutocar") equipado com GPS, sacos plásticos de 100 litros com identificação específica e utensílios e ferramentas necessárias à perfeita realização dos trabalhos, bem como deverá alcançar uma produtividade mínima de 2,4 quilômetros varridos por dia por varredor.

5.3.7. Os sacos serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para sua posterior coleta e remoção pelos caminhões de coleta, que os transportarão ao local indicado pelo SLU.

5.3.8. Os serviços de varrição manual serão realizados durante o turno diurno ou noturno, podendo ocorrer com frequência diária, alternada, semanal, etc., conforme Plano de Varrição apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo SLU.

5.3.9. Será proibido o remanejamento das equipes de varrição manual para a realização de outras atividades que não as especificadas neste item, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento de casos emergenciais, devidamente justificados e aprovados pelo CONTRATANTE.

5.3.10. A CONTRATADA deverá estar apta a atender situações especiais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza de vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos cívicos, esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos, de forma a restaurar as condições normais de limpeza.

5.3.11. Nos parques, jardins e demais praças públicas, a varrição manual será executada apenas nas vias de contorno que circundam as mesmas.

5.3.12. A varrição mecanizada será empregada em vias que possuam meio-fio e sejam asfaltadas e que tenham grande movimentação de veículos, sendo executada em horários que não cause grande impacto sobre o tráfego.

5.3.13. A guarnição para a execução dos serviços de varrição mecanizada será composta por: 1 (um) operador, 1 (um) ajudante e 1 (uma) máquina varredeira, bem como utensílios e

ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços.

5.3.14. A varrição mecanizada realizar-se-á de Segunda-feira a Sábado em 2 (dois) turnos, conforme Plano de Varrição, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo SLU.

5.3.15. As varredeiras deverão ser abastecidas com água, nos locais indicados pela CONTRATANTE, com o custo sob responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.16. Os resíduos resultantes dos serviços de varrição mecanizada deverão ser transportados pelo próprio equipamento ou por outro sistema operacional indicado pela CONTRATADA, até o local de descarga indicado pelo SLU.

5.4. **Coleta e Transporte de Caixas de Gordura**

5.4.1. Os serviços de remoção de resíduos de caixas de gordura serão realizados mediante solicitação dos condomínios, prédios públicos ou outras áreas coletivas conforme Resolução ADASA nº 21/2016. Os resíduos da caixa de gordura produzidos em residências integram os resíduos sólidos domiciliares, logo é objeto do serviço público.

5.4.2. Os estabelecimentos comerciais, industriais, órgãos públicos e de prestação de serviços, caso se enquadrem no conceito de grande gerador, deverão observar as regras estabelecidas para este grupo, conforme Lei nº 5.610/2016, de 16 de fevereiro de 2016.

5.4.3. Para ser transportado o resíduo de caixas de gordura deverá ser acondicionado em bombonas plásticas de 120 litros, e transportadas para o Aterro Sanitário de Brasília em caminhões tipo carroceria pela CONTRATADA.

5.4.4. Os serviços de coleta de caixa de gordura será realizado tanto no 1º turno quanto no 2º turno conforme a demanda e obedecendo ao período máximo de 7h20min (sete horas e vinte minutos) com uma hora de descanso para alimentação e/ou descanso. Os serviços serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno.

5.5. **Pintura de Guias de Sarjetas (Frisagem e Mecanizada):**

5.5.1. Define-se como Pintura de Guias de Sarjetas (meios-fios) o serviço no qual o agente de limpeza possui a incumbência de aplicar solução de água, cal hidratada e fixador nas guias de sarjetas das vias e logradouros públicos.

5.5.2. A pintura de meio-fio é um serviço complementar aos de varrição e capina, com a finalidade de ressaltar a limpeza dos logradouros/ruas, bem como a pintura de guias é útil na orientação do tráfego de veículos. A frequência desse serviço depende da qualidade do material utilizado e a visibilidade que se deseja dar ao local. A equipe para os serviços de pintura manual de meio-fio é composta de 18 (dezoito) ajudantes, de material para pintura (cal, fixa-cal e etc), ferramentas e utensílios (brochas, baldes, etc.) necessários para a perfeita execução dos serviços.

5.5.3. A Pintura de Guias de Sarjetas (meios-fios) deverá contemplar as guias de sarjetas das vias e logradouros públicos e de canteiros centrais das áreas objeto deste Termo de Referência.

5.5.4. O serviço de Pintura de Guias de Sarjeta deverá ser executado por equipes de pintura manual e mecanizada e de frisagem, a pintura mecanizada será realizada por meio de máquina de pintura de meio-fio, rebocada por trator de médio porte.

5.5.5. A Pintura de Guias de Sarjetas (meios-fios) é considerada um serviço de finalização, com o objetivo de manter a estética visual, portanto, deverá ser executada somente após os serviços de Frisagem de Guias de Sarjetas e de Varrição.

5.5.6. A frisagem consiste na capinação e remoção total, inclusive de raízes, do mato e ervas daninhas e varrição manual (nas faixas de passeios e sarjetas de vias não atendidas pela "varrição manual"), utilizando-se enxadas, vassourão, pás e carrinhos de mão, deixando as sarjetas e calçadas totalmente expostas antes da execução do serviço de pintura. Os resíduos gerados na frisagem deverão ser coletados e armazenados em sacos de 120 litros que serão recolhidos pelos caminhões compactadores que coletam os resíduos de varrição manual.

5.5.7. A frequência está em função da demanda dos serviços e do fluxo de pedestres e de veículos nas vias e logradouros públicos.

5.5.8. O Serviço de Pintura de Guias de Sarjeta e Frisagem será realizado, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, com jornada de 7h20 (sete e vinte) horas com intervalos de 1h00 (uma) hora para alimentação e ou descanso, de segunda-feira a sábado, exceto feriados.

5.6. **Serviços Complementares**

5.6.1. Os denominados "Serviços Complementares" compreendem as atividades de lavagem de vias, lavagem de monumentos e prédios públicos, catação de papéis e plásticos em áreas públicas, pintura de meio-fio.

5.6.2. A lavagem de vias consiste em dirigir jatos de água sob pressão no leito da rua em direção às sarjetas, de modo a carrear poeira e pequenos detritos.

5.6.2.1. A equipe para os serviços de lavagem de vias é composta por 1 (um) motorista e 2 (dois) ajudantes, contando com 1 (um) caminhão tanque irrigador (auto-pipa) de 15.000 litros dotado de moto-bomba (jato com pressão), utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

5.6.3. Os serviços de lavagem de prédios públicos, monumentos e outros envolvem a limpeza de estátuas, passagens subterrâneas e abrigos de pontos de ônibus, raspagem de cartazes colados em postes e bens públicos, bem como a retirada de pichações de prédios, viadutos e monumentos.

5.6.4. Para execução dos serviços de que trata o item 5.6.3. anterior, será utilizada equipe padrão composta por: 2 (dois) motoristas, 2 (dois) serventes, 6 (seis) ajudantes, 1 (um) caminhão tanque irrigador de 15.000 litros dotado de moto-bomba, e 1 (um) veículo tipo furgão, com capacidade para 1.000 kg de carga, equipado com conjunto para lavagem especial, dotado de reservatório de 500 litros de água, máquina de lavar a quente à alta pressão (tipo lava jato), grupo gerador e utensílios, materiais e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

5.6.4.1. Para a retirada de cartazes poderão ser utilizadas escovas de aço, espátulas, solventes, detergentes ou outros dispositivos ou produtos que possibilitem a remoção, inclusive equipamento portátil que pressurize água, com pressão até 2000 lbs.

5.6.4.2. Para a retirada de pichações poderão ser utilizadas, além dos recursos anteriormente citados, jateadoras, lixadeiras, ou outros dispositivos ou produtos que retirem as pichações desde que não afetem a base onde foi feita a pichação.

5.6.5. A equipe para os serviços de catação de papéis em áreas públicas é composta por 10 (dez) ajudantes, ferramentas (bastão com ponteira de aço) e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços. Os serviços serão acompanhados por um monitor de trecho devidamente identificado.

5.6.6. A equipe para os serviços diversos é composta de 15 (quinze) ajudantes, materiais, utensílios e ferramentas (pás, vassouras, carrinho de mão, enxadas, etc.) necessários para a perfeita execução dos serviços. Os serviços serão acompanhados por um monitor de trecho devidamente identificado.

5.6.6.1. Estes consistem de capinação, roçada, e varrição manual (nas faixas de passeios e sarjetas de vias não atendidas pela varrição regular), bem como o devido acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos, quando necessário, além da raspagem de terra e areia em sarjeta (meio-fio) e pista de rolamento, remoção de entulhos, terra e outros similares, depositados nas vias e logradouros públicos.

5.6.6.2. A capina manual consiste na remoção total, inclusive raízes, do mato e ervas daninhas, utilizando-se enxadas, enxadões, pás, garfos, foices, enxadas e carrinhos de mão, deixando o solo totalmente exposto após a execução do serviço. A remoção da vegetação da área capinada deverá ser efetuada, no mesmo dia da execução do serviço pela CONTRATADA.

5.6.6.3. A roçagem é feita quando se deseja manter uma cobertura vegetal para se evitar deslizamentos de terra e erosões ou por razões estéticas. A roçada manual consiste no corte do mato e ervas daninhas utilizando-se foices, alfanjes, tesouras e outras ferramentas adequadas, devendo-se cortar a vegetação até a altura máxima aceita pela fiscalização.

5.6.6.4. Os resíduos gerados pelas atividades das equipes de limpeza especial deverão ser coletados e transportados até o Aterro Sanitário de Brasília ou outro local que venha a ser autorizado pelo SLU.

5.6.7. Os serviços de limpeza especial serão executados de segunda-feira a sábado, em um só turno, a ser definido pelo SLU.

5.6.8. Os resíduos gerados nos serviços complementares de limpeza especial deverão ser coletados no mais rápido prazo possível pela CONTRATADA, ou seja, logo após o término de execução das atividades de limpeza.

5.7. **Remoção de Animais Mortos**

5.7.1. Os Animais mortos deverão ser recolhidos sempre que houver solicitação deste órgão (SLU).

5.7.2. O serviço de coleta de Animais mortos, será realizado por caminhão Munk.

5.7.3. O transporte dos Animais mortos deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

5.7.4. O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.

5.7.5. A execução do serviço será medida por equipe.

5.7.6. O caminhão Munk deverá ser pesado, obrigatoriamente, antes e após o descarregamento, em balanças indicadas pelo órgão responsável pela Gestão de Resíduos Sólidos do

Distrito Federal e controlados pela Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR ou outra que eventualmente venha a substituí-la.

5.7.7. Os serviços de retirada de animais mortos das vias e logradouros deverão ser executados 24 horas por dia, de segunda a domingo. A equipe deve ser composta por caminhão Munk, 01(um) motorista, 02(dois) ajudantes e demais acessórios necessários. O local de destinação final será o indicado pelo SLU.

5.7.8. O local de destinação final será o indicado pelo SLU.

5.8. Transferência de Resíduos Sólidos/Unidade de Transbordo

5.8.1. Caberá à CONTRATADA a operação do sistema de recepção nas UNIDADES DE TRANSBORDO, devendo seus empregados indicar os locais e efetuar a descarga dos veículos coletores compactadores, basculantes e outros veículos utilizados no sistema de limpeza urbana do Distrito Federal.

5.8.2. Caberá à CONTRATADA realizar o carregamento dos veículos de transferência utilizando pá carregadeira, de sua propriedade ou locada, devendo ser evitado o coroamento da carga.

5.8.3. A CONTRATADA deverá realizar a perfeita lonagem dos semi-reboques de forma a evitar a queda de resíduos durante o transporte entre as Unidades de Transbordo e o local de Destinação Final.

5.8.4. O transporte dos resíduos entre as Unidades de Transbordo e o local de Destinação Final deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

5.8.5. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes à especificidade do serviço.

5.8.6. Todos os veículos, antes do início da operação, receberão o boletim diário de operações (BDO), devidamente assinado pelo fiscal do CONTRATANTE, que será utilizado para anotação dos pesos de entrada e saída e da identificação dos locais de proveniência dos resíduos, bem como para anotação dos horários de entrada e saída das estações e do local de destinação final dos resíduos. Na impossibilidade de ser realizada a pesagem nas unidades de transbordo, os veículos deverão ser pesados no local de destinação final, a ser indicado pelo SLU.

5.8.7. O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.

5.8.8. Os veículos, máquinas e equipamentos envolvidos nas operações devem estar disponíveis 24 horas por dia, durante os 7(sete) dias da semana, inclusive feriados, mas trabalharão regularmente entre segunda-feira e sábado, em dois turnos operacionais.

5.8.9. Caso ocorra acúmulo de resíduos, em função de atrasos na operação de transbordo, a Contratada deverá programar operações especiais para os domingos, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.9. Remoção Manual e Mecanizada de Entulho no PEV

5.9.1. O serviço de remoção mecanizada de entulho do PEV será executado por 1 (uma) equipe, e a equipe é composta por 1 (um) motorista e 1 (um) caminhão poliguindaste dotado com 2 caçambas de 5m³ confeccionadas com chapa metálica de 1/8", 1 (um) motorista, 1 (um) ajudante e 1 (um) caminhão basculante de 6m³.

5.9.2. O serviço de remoção mecanizada de entulho do PEV será executado em um único turno, atendendo em sua totalidade os PEVs construídos nas localidades compreendidas no Lote I.

5.9.3. A CONTRATADA deverá coletar 2(duas) caçambas cheias e deixar no local 2(duas) vazias, descarregar estas duas na Unidade de Recebimento de Entulho (URE), e coloca-las no outro PEV coletando mais duas cheias, assim sucessivamente até completar os 10 PEVs. A CONTRATADA deverá coletar manualmente os resíduos armazenados nas baias, dispor nos caminhões basculantes e descarregar na Unidade de Recebimento de Entulho (URE) .

5.9.4. Os caminhões da CONTRATADA deverão estar devidamente cadastrados no sistema do e-RCC.

5.9.5. O transporte dos resíduos entre os PEVs e a URE deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

5.9.6. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes à especificidade do serviço.

5.10. Coleta e Transporte de Rejeitos das IRR

5.10.1. A coleta e o transporte de rejeitos das IRRs deverão ser efetuados utilizando-se caminhões compactadores de 15 m³ carregamento traseiro, providos de sistema de retenção de chorume, cujo esvaziamento deverá ser procedido, exclusivamente, no Aterro Sanitário de Brasília (ASB).

5.10.2. O serviço de coleta será executado por 2 (duas) equipes, cada equipe é composta por 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores, em turno diurno.

5.10.3. O transporte dos resíduos entre as IRRs e o ASB deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

5.10.4. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes à especificidade do serviço.

5.11. Volume de Serviços

5.11.1. Os diferentes tipos de serviços de limpeza a serem executados, e as respectivas demandas (quantitativos) estimadas para o lote 1, são apresentadas no quadro a seguir:

Tabela 3: Tipos de serviços de limpeza a serem executados.

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MENSAL
P4	Varrição Manual de Vias e Logradouros	Km	60.500*
P5	Varrição Mecanizada de Vias	Km	3.000*
P6	Lavagem de Vias	Equipe	4
P7	Lavagem de Monumentos e Prédios Públicos	Equipe	1
P8	Catação de Papéis e Plásticos em Áreas Verdes	Equipe	15
P9	Pintura de Meio-fio	Equipe	2
P10	Pintura de Meio-fio Mecanizada	Equipe	2
P11	Equipe Padrão para Serviços Diversos	Equipe	17
P12	Remoção de Animais Mortos	Equipe	1
P13	Coleta e Transporte de caixas de gordura	Equipe	1
P14	Remoção de entulho no PEV	Equipe	1
P15	Coleta e Transporte de Rejeitos das IRR	Equipe	2
P16	Transferência de Resíduos Sólidos	ton x Km	859.558*
*Quantidade mensal estimada			

Fonte: DILUR/SLU

6. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

6.1. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA, para a realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e estar disponíveis conforme estabelecido no Edital, sendo motivo para a não aceitação do equipamento, qualquer detalhe que venha a contrariar as orientações básicas das presentes especificações.

6.2. Para a execução dos serviços de coleta domiciliar, exigir-se-á a frota de veículos coletores compactadores conforme o item 6.16.1.

6.3. Para início dos serviços serão aceitos equipamentos seminovos, desde que o ano de fabricação dos mesmos não seja inferior ao ano de 2011.

6.4. A CONTRATADA poderá Sub-locar os veículos/equipamentos, desde que atendam ao item 6.3 e demais condições previstas nesse Projeto Básico, caso haja descumprimento, poderá acarretar nas sanções previstas na legislação.

6.5. Todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA a CONTRATANTE.

6.6. Todos os veículos utilizados em trabalho noturno deverão possuir iluminação especial de alerta, conforme preconizado neste anexo.

6.7. A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita de acordo com as cores e padrões a serem aprovados pelo SLU.

6.7.1. Os veículos deverão ser pintados com tinta poliuretano, conforme padronização de cores e programação visual a ser aprovada pela Contratante, inclusive com adesivos refletivos.

6.7.2. As placas de identificação deverão ser confeccionadas em alumínio.

6.8. Os veículos deverão ser equipados com tacógrafos providos de disco/diagrama e todos os odômetros dos veículos deverão estar em perfeito funcionamento, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU.

- 6.9. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de monitoramento próprio e os equipamentos de limpeza urbana deverão ter receptor GPS.
- 6.10. A CONTRATADA deverá permitir, nos dias e horários previamente agendados pelo SLU, a verificação de sistema de identificação, comunicação, monitoramento e rastreamento da frota a ser utilizada na execução dos serviços. O sistema instalado pela CONTRATADA utilizado deverá permitir a disponibilização do terminal para a fiscalização do SLU que permita a localização geográfica dos veículos em tempo real, assim como a integração com outros sistemas de Controle utilizados pela CONTRATANTE.
- 6.11. A CONTRATADA deverá manter um quantitativo adequado de caminhões coletores para compor a reserva técnica necessária, devendo ser admitido o percentual mínimo de 10% para compô-la.
- 6.12. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção da frota, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços.
- 6.13. A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos / equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, requisito estendido também aos carros de reserva, constituindo obrigação contratual a lavagem diária da caçamba, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.
- 6.14. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de limpeza.
- 6.15. A CONTRATADA deverá se necessária, mediante determinação expressa do SLU, remanejar os circuitos de limpeza, para que mantenha os serviços sempre adequados.
- 6.16. Havendo aumento do volume de resíduos a transportar, em consequência do acréscimo de população, contexto econômico, eventos públicos e feiras-livres, ou por outra qualquer ocorrência, poderá o SLU determinar à CONTRATADA que ajuste o número de veículos coletores ou de viagens de sua frota, ou seu quadro de pessoal respeitado os limites legais, conforme o Art. 57, parágrafo 1º, inciso IV e o Art. 65, parágrafo 1º da lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883, de 08/06/94.
- 6.17. A CONTRATADA se obriga a atender, a qualquer momento, exigência da troca do equipamento que não atenda às exigências dos serviços, por solicitação do SLU.
- 6.18. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de monitoramento próprio e os equipamentos de limpeza urbana deverão ter receptor GPS.
- 6.19. A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atendam ao volume de serviço, respeitando as condições seguintes e a tabela 4 de quantidade mínima a seguir:

Tabela 4: Equipamentos

Descrição	Quantidade
Caminhão Coletor Compactador 19m³	35
Caminhão Coletor Compactador 15m³	21
Cavalo mecânico semirreboque basculante 45/55m³	10
Veículo leve	9
Caminhão Basculante 6m³	7
Caminhão Basculante 12m³	19
Pá Carregadeira	7
Ônibus 45 lugares	31
Varredeira Mecânica 6m³	2
Caminhão Pipa Cap. 15.000 Litros	5
Furgão Cap. 1.000 quilos	1
Caminhão Carroceria aberta	15
Trator c/ Maquina de pintura	2
Caminhão Carroceria c/ Munck	1
Caminhão Poliguindaste	1
Lutocar	413

Fonte: DITEC/SLU

6.19.1. **Caminhão Coletor Compactador:** Carroceria de tipo especial, com compactação adequada ao chassi, fechada, para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, provida de sistema de esvaziamento e descarga automático, com sistema perfeito de vedação da porta traseira para possibilitar a retenção completa do chorume, inclusive com dispositivo de fechamento manual, dotado de dispositivo de basculamento de contenedores e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios. Deverá também ser dotada de sistema estanque para contenção de chorume e dispositivo para drenagem (esgotamento) diária.

6.19.1.1. Em função das condições específicas dos serviços e dos locais onde os mesmos serão realizados, bem como da sistemática operacional julgada mais adequada em cada área pelas licitantes, o perfil básico deste tipo de unidade de frota poderá ser constituído por caminhões compactadores de 15 m³ e/ou de 19 m³, que no caso deverão respeitar as condicionantes a saber:

- a) Chassis com PBT mínimo de 23.000kg, tração (6 x 2), motor diesel, com suspensor instalado no segundo eixo, motor diesel, equipado com caixa coletora compactadora de 19m³ de capacidade volumétrica útil, de carregamento traseiro.
- b) Chassis com PBT mínimo 16.000kg, tração (4 x 2), motor diesel, equipado com caixa coletora compactadora de 15m³ de capacidade volumétrica útil, de carregamento traseiro.
- c) O chassi deverá ser equipado com grade inferior protetora do radiador, e especialmente desenvolvido para coletores compactadores de lixo, com tomada de força na caixa de marchas ou no volante do motor, embreagem reforçada, feixes de molas dianteiros e amortecedores de dupla ação redimensionados, feixes de molas traseiros especiais e chicote elétrico independente para o equipamento. O painel de instrumentos deverá conter pelo menos quatro interruptores do tipo tecla, disponíveis para acionamento de dispositivos / acessórios a serem incorporados.
- d) A caixa coletora deverá ser rígida e indeformável, com laterais lisas, e ser fabricada totalmente em aço, com capacidade de compactação de lixo, conforme especificação a seguir, e soldada eletricamente; internamente todos os cordões de solda deverão ser contínuos, a fim garantir que sejam evitados vazamentos.
- e) Deverá ser previsto, na porta traseira da caixa coletora, compartimento coletor de líquido oriundo do lixo, com válvula de fecho rápido, tipo esfera que permita a descarga lateral do referido líquido.

6.19.2. No que se refere à especificação do aço, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Lateral (parte dianteira): limite de escoamento mínimo 80.000 PSI; espessura mínima de 3,35mm;
- b) Lateral (parte traseira): limite de escoamento mínimo de 80.000 PSI; espessura mínima de 4,75mm;
- c) Assoalho (exceto saia): limite de escoamento mínimo de 80.000 PSI; espessura mínima de 4,75mm;
- d) Saia do assoalho: limite de escoamento mínimo de 120.000 PSI; espessura mínima de 6,35mm.

6.19.2.1. A porta traseira deverá ser fabricada totalmente em aço, com capacidade de compactação de lixo misturado com utensílios domésticos em desuso, conforme especificação a seguir.

- a) Os cordões de solda deverão ser contínuos nas áreas onde possam ocorrer infiltrações e vazamentos;
- b) O trancamento da porta traseira deverá ser de pronta ação, seguro, resistente e de fácil manuseio;
- c) A vedação entre a porta traseira e a caixa coletora deverá ser perfeita, de modo a não permitir vazamento para o exterior, de lixo ou líquido oriundo do equipamento carregado;
- d) Deverá ser previsto na porta traseira do equipamento, sistema de segurança (alças) instaladas em ambos os lados, de forma que ofereçam segurança aos operadores;

6.19.2.2. Com relação à especificação do aço, tem-se:

- a) Lateral inferior: limite de escoamento mínimo 120.000 PSI; espessura mínima de 12,7mm composta de 2 chapas de 6,35mm;
- b) Lateral superior: limite de escoamento mínimo 80.000 PSI; espessura mínima de 6,35mm;
- c) Fundo do depósito de carga: limite de escoamento mínimo 120.000 PSI; espessura mínima de 12,7mm composta de 2 chapas de 6,35mm;
- d) A placa de ejeção deverá funcionar sem ruído ou vibração, sendo que as guias deverão ser constituídas de material resistente o suficiente para suportar o atrito sem comprometimento da ajustagem necessária para uma operação regular;

e) A tomada de força terá o acionamento do interior da cabine, baixo nível de ruído durante a coleta (atendendo aos limites de ruído estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 8433). O conjunto (chassi + equipamento) deverá ser dotado de dispositivos para conter o ruído dos subsistemas aos limites previstos na legislação vigente;

f) O sistema hidráulico deverá ser constituído de componentes de fabricação nacional e boa qualidade; os comandos deverão ser reforçados, funcionais, de fácil manuseio, de bom acabamento, sem folgas, de pronta ação e de forma a não demandarem esforço físico ao operador; deverá ser instalado dispositivo que permita a aceleração automática do motor do veículo, devendo a rotação do motor do veículo não ultrapassar a 1200rpm, como também dispositivo de desarme automático que não permita o operador a ultrapassar esta rotação devido à manutenção dos níveis de ruídos permissíveis na legislação vigente. O subsistema hidráulico do acionamento da placa de ejeção deverá possuir dispositivo que impossibilite a compactação do lixo no interior do coletor, pela mesma, contra a porta quando fechada. Os dispositivos de acionamento da placa ejetora e abertura da porta traseira deverão ser instalados somente do lado esquerdo do veículo, próximo à cabine.

6.19.2.3. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial, sendo:

a) Sinalizador dianteiro: rotativo com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro;

b) Sinalizador traseiro: composto de 2 módulos, sendo cada módulo com 5 lanternas de 48 led's de alto brilho com intensidade de luz superior a 4.180mcd., com formato de seta nas 2 extremidades, com controlador de comando eletrônico intermitente e sequencial;

c) Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros;

d) O veículo deverá ser equipado com rádio de comunicação e a Contratada deverá, tão logo solicitada pelo SLU, apresentar sua frota para a instalação de módulo eletrônico para recepção, armazenamento e transmissão de dados, além de dispositivo para leitura automática de sua identificação, visando adequar-se ao Sistema de Informações e Indicadores Operacionais a ser implantado pela Contratante.

6.19.3. **Veículo tipo Pipa D'água** para a lavagem de vias e outros locais públicos constituído de chassis com PBT mínimo de 23.000kg, tração (6 x 2), motor diesel, equipado com pipa d'água de 15.000 litros (seção transversal de formato elíptico), com canhão d'água, bicos de pato na dianteira e mangote na traseira com carretel.

6.19.3.1. A pipa deverá ser provida de iluminação externa para visualização dos comandos de controle.

6.19.3.2. O acionamento do equipamento não poderá ser feito por motor à combustão, atendendo aos limites de ruído estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 8433.

6.19.3.3. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira, iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial, sendo:

a) Sinalizador dianteiro: rotativo com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro;

b) Sinalizador traseiro: composto de 2 módulos, sendo cada módulo com 5 lanternas de 48 led's de alto brilho com intensidade de luz superior a 4.180 mcd., com formato de seta nas 2 extremidades, com controlador de comando eletrônico intermitente e sequencial;

c) Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

d) O veículo deverá ser equipado com rádio de comunicação e a Contratada deverá, tão logo solicitada pelo SLU, apresentar sua frota para a instalação de módulo eletrônico para recepção, armazenamento e transmissão de dados, além de dispositivo para leitura automática de sua identificação, visando adequar-se ao Sistema de Informações e Indicadores Operacionais a ser implantado pela Contratante.

e) O abastecimento do tanque deverá ser por gravidade, por hidrante e por sucção e o esvaziamento do mesmo deverá ser com a utilização da bomba, conjugada aos bicos de pato, mangote traseiro, ou por gravidade.

f) Como complementos, o equipamento deverá ser provido de passadiço na parte superior do tanque (sentido longitudinal), escada para acesso ao passadiço (na traseira do tanque), compartimentos para guarda de mangotes e caixa para guarda de mangueiras flexíveis, ferramentas e utensílios.

6.19.4. **Caminhão tipo Basculante**, com carroceria montada adequadamente sobre chassi, com capacidade compatível aos tipos de serviços a que se destina (para transporte de lixo público e entulhos), canto arredondado, dispositivo de travamento da tampa traseira com acionamento na cabine do veículo e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos

obrigatórios.

6.19.4.1. O perfil básico deste tipo de unidade de frota será constituído por caminhões basculantes de 6/8 m³ e de 10/12 m³, a saber:

- a) Chassis c/ PBT mínimo de 16.000kg, tração (4 x 2), motor diesel, equipado com caçamba basculante de 6/8m³, de capacidade volumétrica útil (aberta superiormente), fabricada em aço, com formato retangular;
- b) Chassis com PBT mínimo de 23.000kg, tração (6x2), motor diesel, equipado com caçamba basculante de 10/12m³ de capacidade volumétrica útil (aberta superiormente), fabricada em aço, com formato retangular, sem perfis intermediários.
- c) O chassi terá grade inferior protetora do radiador;
- d) A caçamba deverá ser construída em aço e soldada eletricamente (internamente a caçamba), com todos os cordões de solda contínuos, a fim de evitar-se vazamento de líquido oriundo da carga, devendo ser constituída de fundo, laterais, parte frontal, porta traseira com articulação suspensa e protetor da cabine;
- e) O sistema hidráulico contará com acionamento direto ou indireto, bomba hidráulica, reservatório de óleo, tubulações e comandados do interior da cabine, com ângulo de basculamento de no mínimo 45º e no tempo de 60 (sessenta) segundos;
- f) Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN, devendo ser instalados nas laterais do equipamento, na parte inferior, dois faróis de serviço (um do lado direito e outro do lado esquerdo), direcionados para a área de trabalho da guarnição. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira, iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial com 2 rotativos com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros;
- g) O veículo deverá ser equipado com rádio de comunicação e a Contratada deverá, tão logo solicitada pelo SLU, apresentar sua frota para a instalação de módulo eletrônico para recepção, armazenamento e transmissão de dados, além de dispositivo para leitura automática de sua identificação, visando adequar-se ao Sistema de Informações e Indicadores Operacionais a ser implantado pela Contratante.

6.19.4.2. Deverão ser observados os seguintes complementos:

- a) Pára-lamas nas rodas traseiras, dotados de anteparos dianteiros e traseiros, montados de maneira a permitirem sem dificuldade a troca de pneus, cada conjunto complementado de pára-barro de borracha maciça;
- b) Na traseira do veículo deve ser instalado pára-choque contendo engate para tração de semi-reboque de acordo com as normas do CONTRAN;
- c) A carroceria deve ser provida, em sua volta, de ganchos para amarração de lona de cobertura do material a ser transportado;
- d) Deve ser previsto sistema de acesso à carroceria, pelas duas laterais.

6.19.4.3. Varredeira mecânica com capacidade volumétrica de 6m³, com aspiração, dotada de mangote traseiro e sistema de aspersão de água, para evitar a dispersão de poeira., montada em chassis com PBT mínimo de 14000kg.

- a) Chassis com tração (4 x 2), com motor diesel;
- b) A carroceria deverá ser suficiente para armazenagem mínima de 6m³ (seis metros cúbicos) de resíduos;
- c) O equipamento deverá ser provido de sistema de água com armazenagem mínima de 800 litros.

6.19.4.4. No que se refere às vassouras:

- a) Central: de polipropileno;
- b) Lateral direita e esquerda: de aço.

6.19.4.5. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial, sendo:

- a) Sinalizador dianteiro: rotativo com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro;

- b) Sinalizador traseiro: composto de 2 módulos, sendo cada módulo com 5 lanternas de 48 led's de alto brilho com intensidade de luz superior a 4.180mcd., com formato de seta nas 2 extremidades, com controlador de comando eletrônico intermitente e sequencial;
- c) Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros;
- d) O veículo deverá ser equipado com rádio de comunicação e a Contratada deverá tão logo solicitada pelo SLU, apresentar sua frota para a instalação de módulo eletrônico para recepção, armazenamento e transmissão de dados, além de dispositivo para leitura automática de sua identificação, visando adequar-se ao Sistema de Informações e Indicadores Operacionais a ser implantado pela Contratante.

6.19.5. **Veículo Utilitário tipo Furgão para limpeza de monumentos e prédios públicos**, com capacidade para 1.000 Kg de carga no mínimo, dotado de conjunto moto-bomba, mangueira com 20 metros de comprimento sem gatilho, e reservatório de 500 litros de água, no seu interior.

6.19.5.1. O veículo deverá ser equipado com rádio de comunicação, com o teto forrado na sua parte interna no compartimento dos passageiros para minimizar o efeito da radiação solar, e deverá ter uma divisória fechada até o teto entre o compartimento de carga e o de passageiros.

6.19.5.2. Deverá ser provido de conjunto moto bomba composto de:

- a) Motor estacionário com potência de 10 CV no mínimo com partida elétrica, isolamento da descarga e polias, para proteção do trabalhador; Bomba com vazão de 900 l/h (novecentos litros por hora) à pressão no sistema de 2.000 PSI (duas mil libras por polegada quadrada) no mínimo;
- b) Dois (02) reservatórios de água, com capacidade total conjunta de 500 litros, confeccionados em polietileno de alta densidade ou material de resistência similar;
- c) Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição sonora e do ar, em estrita observância às normas específicas aplicáveis, sob pena de imediata substituição dos mesmos;
- d) O veículo deverá ser equipado com rádio de comunicação e a Contratada deverá, tão logo solicitada pelo SLU, apresentar sua frota para a instalação de módulo eletrônico para recepção, armazenamento e transmissão de dados, além de dispositivo para leitura automática de sua identificação, visando adequar-se ao Sistema de Informações e Indicadores Operacionais a ser implantado pela Contratante.

6.19.6. **Pá Carregadeira Frontal Articulada**, com tração nas 4 (quatro) rodas, com caçamba coroadada com capacidade mínima de 3,0 m³, carga estática de tombamento de 10.800 Kgf no mínimo em linha reta, altura livre de despejo de 2.700 mm (dois mil e setecentos milímetros) no mínimo, com ângulo de descarga de 45º, peso operacional de 19.000 kg no mínimo com caçamba.

- a) O equipamento deverá possuir motor movido a óleo diesel, com potência de 160 HP no mínimo, refrigerado a água;
- b) O sistema hidráulico deverá conter cilindros hidráulicos de elevação e inclinação, de dupla ação com hastes cromadas com articulação do chassi, de 35º (trinta e cinco graus) no mínimo p/ cada lado;
- c) O sistema elétrico deverá ser de 24 volts e deverá ter luzes de trânsito, pisca alerta dianteiro e traseiro (na cor âmbar), faróis dianteiros e traseiros, luz de freio, luzes direcionais, limpador do para-brisa dianteiro;
- d) O sistema de freio deverá ser constituído por freio de serviço a disco nas 4 rodas, em banho de óleo, montados nas extremidades dos eixos, de operação totalmente hidráulica, completamente vedados e refrigerados por circulação de óleo;
- e) O sistema de painel deverá ter horímetro, luzes indicadoras de direção, luz alta, carga da bateria, luz de advertência para baixa pressão de óleo do motor, baixa pressão de ar do freio, freio de estacionamento, nível de combustível, temperatura da água do motor;
- f) Os pneus deverão ser radiais 20.5 R 25 ou 23.5 R 25;
- g) A caçamba deverá conter lâmina reta para aplicação geral, com capacidade mínima de 3.0 m³ (três metros cúbicos) coroadada;
- h) A cabine deverá ser semifechada para proteção do operador contra intempéries, com teto, pára-brisa dianteiro, limpador do pára-brisa, vidro traseiro, banco acolchoado com regulagens;
- i) O trem de força deverá ser do tipo servotransmissão automática com conversor de torque ou transmissão hidrostática;

j) O equipamento deverá conter ainda: cinto de segurança com 2 (dois) pontos, assento do operador ajustável, escada de acesso à cabine, sistema de segurança do motor (tipo cigarra) para detectar superaquecimento, sistema antivandalismo (para bateria, combustível, óleo hidráulico e do motor), pneu reserva completo, chave de roda, extintor de incêndio e espelhos retrovisores externos (esquerdo e direito).

6.19.7. **Veículo para transporte de pessoal e ferramental**, montado em chassi com PBT mínimo 16.000kg, motor diesel, direção hidráulica, com carroceria tipo ônibus, em alumínio, dividida em dois ambientes por meio de divisória, sendo a parte dianteira destinada ao transporte de no mínimo 45 (quarenta) pessoas sentadas, e o compartimento traseiro (que deverá ser fechado, tipo furgão) para transporte de ferramentas e demais produtos.

6.19.7.1. O veículo deverá ser dotado de bancos do tipo urbano alto, ar condicionado, com porta bipartida na traseira.

6.19.7.2. O compartimento traseiro deverá conter rampa de acesso embutida, de acionamento automático ou mecânico, dimensionada para suportar os esforços decorrentes do carregamento e descarregamento de material e ferramental por carrinhos de mão.

6.19.7.3. O piso do compartimento de carga deverá ser rebaixado o suficiente para evitar-se a utilização de escada de acesso.

6.19.7.4. O compartimento dianteiro deve ter bancos anatômicos com forração lavável, porta de acesso do lado direito, saída de emergência, janelas corrediças, alçapão no teto, iluminação interna, campainha e balaustre.

6.19.7.5. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial, sendo:

a) Sinalizador dianteiro: rotativo com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro;

b) Sinalizador traseiro: composto de 2 módulos, sendo cada módulo com 5 lanternas de 48 led's de alto brilho com intensidade de luz superior a 4.180mcd., com formato de seta nas 2 extremidades, com controlador de comando eletrônico intermitente e sequencial;

c) Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros;

d) O veículo deverá ser equipado com rádio de comunicação e a Contratada deverá, tão logo solicitada pelo SLU, apresentar sua frota para a instalação de módulo eletrônico para recepção, armazenamento e transmissão de dados, além de dispositivo para leitura automática de sua identificação, visando adequar-se ao Sistema de Informações e Indicadores Operacionais a ser implantado pela Contratante.

6.19.8. **Cavalos Mecânicos**, a composição cavalo / semi-reboque deverá ter peso bruto total – PBT de 16,8 toneladas e peso bruto total combinado - PBTC de 43 toneladas, no mínimo, c/ distância mínima entre eixos de 3.500mm, com chassi dispoendo de reforços especiais que atendam às condições de serviços árduos e sobrecarga, para operação com o seguinte equipamento: semi-reboque de três eixos, equipado com caixa mínima de 45/55m³ de capacidade volumétrica, destinado ao transporte de lixo solto c/ peso específico médio de 500 kg/m³. O conjunto cavalo mecânico/semi-reboque deverá ser carregado por sistema mecanizado indireto.

6.19.8.1. Os veículos trafegarão em áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, tanto por vias pavimentadas quanto por vias e terrenos de piso irregular, acidentado e não pavimentado, como ocorre nos aterros sanitários.

6.19.8.2. Os cavalos mecânicos deverão ser equipados com os componentes mecânicos da linha de fabricação normal, opcionais e acessórios de forma a possibilitar o acoplamento e operação imediata com os semi-reboques.

6.19.8.3. Características do motor: à diesel de quatro tempos, potência mínima de 308CV, torque mínimo de 130kgfm e turbo alimentação com intercooler.

6.19.8.4. Características do sistema elétrico: constituído de duas baterias de 12V / 95Ah, ligadas em série resultando tensão nominal de 24V.

6.19.8.5. Características do chassi: aros de rodas a disco, medindo 800x22", para pneus 1100 R22" PR16; eixo dianteiro standard que atenda tanto à legislação em vigor como as condições de regime severo; direção hidráulica standard; feixes de molas dianteiros e traseiros semi elípticas, reforçados; amortecedores hidráulicos no eixo dianteiro e feixes auxiliares no eixo traseiro; tanque de combustível instalado no lado direito.

6.19.8.6. Características do freio: linhas de freio de serviço e emergência independentes para o semi-reboque; dispositivo sonoro para limite de rotação e os demais instrumentos serão os standard do fabricante; dispositivo e reforço no para-choque dianteiro, de modo a permitir o reboque por trator, através de barra de aço do conjunto cavalo mecânico/semi-reboque; para-lamas inteiriços no eixo traseiro.

6.19.8.7. Os cavalos mecânicos deverão ser dotados de alarme sonoro de marcha à ré.

6.19.8.8. Semi-reboques, deverão ser construídos em aço ou alumínio, ter suspensão de três eixos, estruturadas em base metálica, equipados com caçamba basculante com capacidade volumétrica útil de 45m³, no mínimo, aberta na parte superior, ter formato retangular, e apresentar cantos inferiores arredondados; serão usados para o transporte de resíduos em estado seco ou úmido ou outros materiais que possuam peso específico médio de 500 Kg/m³, que serão carregadas pela parte superior da caixa por gravidade ou de forma mecanizada (pás carregadeiras) e descarregadas por basculamento hidráulico através da porta traseira; deverão ser tracionados por cavalos mecânicos equipados com tomada de força e quinta roda; deverão apresentar pintura de acordo com o padrão estabelecido pelo SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU.

6.19.8.9. A estrutura básica deverá ser dimensionada e adequada à carga a transportar, levando-se em conta as severas condições operacionais a que o equipamento será constantemente submetido. A estrutura do conjunto deverá suportar, não só os impactos e choques provenientes do carregamento, como também os esforços (cortantes e momentos flettores) resultantes e originados do carregamento uniformemente distribuído quando a caçamba estiver totalmente carregada com o material. Assim, as longarinas, reforços da estrutura básica deverão apresentar grande resistência e rigidez.

6.19.8.10. A caçamba deverá ser montada sobre estrutura básica metálica reforçada e equipada com suspensão de três eixos, com aros de 800x22” e pneus de 1100x22” com capacidade de 16 lonas. Todas as partes da caçamba deverão ser rígidas e indeformáveis, tendo em vista a natureza árdua dos serviços a que a mesma será submetida. A chapa do assoalho da caçamba deverá ter espessura de ¼”. A tampa traseira deverá ser constituída em folha única com abertura lateral.

6.19.8.11. As dimensões principais externas do semi-reboque são importantes para que haja uma perfeita concordância destas com as dimensões locais das áreas de estacionamentos, como também das áreas onde o mesmo deverá estacionar para recebimento do material dos equipamentos de carga nas Unidades de Transbordo.

6.19.8.12. Deverão ser previstas duas escadas para se ter acesso à caçamba, localizadas nas laterais, na altura do segundo eixo traseiro do semi-reboque, as quais deverão ser confeccionadas em vergalhão de 3/4.

6.19.8.13. As lanternas de sinalização elétrica do semi-reboque deverão ser executadas em estrita consonância com as normas do CONTRAN.

6.19.8.14. Na parte superior da caçamba, para evitar que o material a ser transportado caia para fora da caixa com o deslocamento do ar proveniente do movimento do conjunto cavalo-mecânico/semi-reboque, deverá ser prevista uma lona e várias alças ou ganchos em toda a sua volta, que servirão para amarração da mesma ou dispositiva de contenção dos resíduos.

6.19.9. **Varredeira mecânica** com capacidade volumétrica de 6m³, com aspiração, dotada de mangote traseiro e sistema de aspersão de água para evitar a dispersão de poeira, montada em chassis com PTB mínimo de 14.000kg, tração de (4x2), com motor diesel. A carroceria deverá ser suficiente para armazenamento mínimo de 6m³ (seis metros cúbicos) de resíduos. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN.

6.19.10. **Lutocar**

6.19.10.1. Coletor de lixo em chapa de aço, pintura eletrostática, capacidade de 100 litros, com rodas comuns.

6.19.10.2. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do equipamento em tempo real.

6.20. Os veículos e equipamentos deverão atender os limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora em estrita observância às normas específicas aplicáveis, sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, destacamos a emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos, devendo atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3.

6.21. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.

6.22. A CONTRATADA se obriga a atender, a qualquer momento, exigência da troca do equipamento que não atende às exigências dos serviços por solicitação do SLU.

6.23. A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos e máquinas de apoio ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atendam ao volume de serviço e às disposições do presente anexo.

6.24. As máquinas e equipamentos das Estações de Transbordo deverão atender o volume de serviço de transferência de resíduos, para manter a vazão necessária das carretas e evitar o acúmulo de material no pátio.

7. **DAS INSTALAÇÕES**

- 7.1. Os veículos deverão ser garageados em locais próprios, locadas na forma de Lei e ou cedidos pelo SLU, dotados de instalações que atendam plenamente as posturas, inclusive as ambientais do GDF e federais, com sistemas adequados para lavagem e desodorização dos veículos após cada jornada de trabalho.
- 7.2. A CONTRATADA não poderá permitir a permanência de veículo do Contrato na via pública, quando não estiver em serviço, salvo autorização expressa e específica da SLU, por motivo de força maior.
- 7.3. A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para lavagem e desinfecção diária dos caminhões, devendo possuir um sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto ou a um sistema de tratamento adequado, inclusive para a captação das águas utilizadas na lavagem.
- 7.4. A CONTRATADA deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pelo CONTRATANTE.
- 7.5. A CONTRATADA poderá considerar dispor, das instalações pertencentes ao SLU, tais como: garagem, pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, instalações para atendimento de pessoal operacional (vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitórios), fazendo as alterações necessárias para torná-las compatíveis com o número de empregados.
- 7.5.1. Estas instalações deverão ser obrigatoriamente vistoriadas pelas licitantes, a fim de se conhecer as suas condições operacionais e o consequente planejamento de ações para as fases de mobilização e operação do contrato.
- 7.5.2. O SLU permitirá a utilização, por parte da CONTRATADA, caso seja do interesse desta, e no mesmo prazo de vigência do Contrato, das instalações fixas e complementares discriminadas anteriormente, mediante Termo de Autorização/Responsabilidade de Uso cuja minuta é apresentada no ANEXO C – Termo de Autorização/Responsabilidade de Uso. A sua utilização será exclusiva e sem ônus locatício, cabendo à CONTRATADA a manutenção e eventual recuperação das instalações da SLU.
- 7.5.3. A CONTRATADA será responsável por todas as modificações/recuperações necessárias das instalações eventualmente cedidas pelo SLU, inclusive pelos custos decorrentes das mesmas. As modificações / alterações deverão ser sempre aprovadas pelo SLU.
- 7.5.4. As benfeitorias eventualmente introduzidas pela CONTRATADA passarão a integrar o patrimônio do CONTRATANTE.
- 7.5.5. No caso de utilização de instalações do SLU pela CONTRATADA, a mesma deverá entregar as citadas instalações em perfeitas condições de conservação, inclusive pintura.
- 7.6. As despesas de água e energia elétrica das instalações correrão a expensas da CONTRATADA.
- 7.7. Nas Estações de Transbordo não será permitido o armazenamento e transbordo de entulho.

8. PESSOAL

- 8.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a admissão de trabalhadores, ajudantes, motoristas, mecânicos e demais empregados necessários ao desempenho do objeto do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestiários e outras exigências das leis trabalhistas.
- 8.2. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o cidadão.
- 8.3. É absolutamente vedada ao pessoal da CONTRATADA a execução de serviços que não sejam os do objeto contratual com o SLU.
- 8.4. Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie.
- 8.5. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se uniformizada, com vestimentas fechadas e calçada padronizada e com os equipamentos de proteção individual necessário ao desempenho de suas funções, além de outros eventuais itens de segurança, inclusive para serviços em horário noturno, onde as normas de segurança exigir.
- 8.6. Os uniformes deverão obedecer às cores padrões, dizeres e logotipos estabelecidos pelo SLU.
- 8.7. O SLU poderá exigir o afastamento, o qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, não cabendo à mesma qualquer responsabilidade, mesmo se a dispensa der origem à ação judicial.
- 8.8. A frequência diária dos trabalhadores deverá ser registrada mecânica ou eletronicamente, para fins de controle da mão-de-obra efetivamente empregada.
- 8.9. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto da presente contratação.

- 8.10. A equipe de mão de obra mínima necessária para os serviços deve respeitar a tabela de quantidade mínima a seguir:

Tabela 5: Equipe de mão de obra mínima.

Rateio	Descrição	Quantidade
Serviços (P1, P2, P3, P4, P5, P6 P7, P8, P9, P10, P11, P12, P13, P14, P15 e P16)	Motorista	170
	Motorista de Carreta	16
	Coletor	231
	Fiscal	21
	Fiscal de Coleta	5
	Operador de Maquina	14
	Varredor	1007
	Monitor de Varrição	51
	Fiscal de Varrição	6
	Ajudante	473
	Servente	24
Infraestrutura de apoio (P1')	Engenheiro Coordenador	1
	Engenheiro Segurança do Trabalho	1
	Médico do Trabalho	1
	Técnico de Segurança do Trabalho	6
	Auxiliar de Enfermagem	1
	Auxiliar Administrativo	3
	Assistente de Engenharia (Engenheiro Geógrafo/Cartógrafo)	2
	Almoxarife	2
	Auxiliar de Tráfego - Diurno (2) e Noturno (2)	4
	Motorista de utilitário	2
	Fiscal de piso - Diurno (2) e Noturno (2)	4
	Lavador de Autos	5

	Borracheiro - Diurno (4) e Noturno (1)	5
--	--	---

Fonte: DITEC/SLU

9. PLANEJAMENTO E CONTROLE

9.1. Os planos de coleta e de limpeza, aprovados pelo SLU para a execução dos serviços contratados deverão ser rigorosamente seguidos e deverão abranger todo o perímetro do lote estabelecido. Entretanto, poderão receber, permanentemente, sugestões que propiciem economicidade e melhoria na qualidade dos serviços.

9.1.1. Cada plano deverá conter a descrição detalhada da operação para a realização dos serviços contratados.

9.1.2. A CONTRATADA deverá repassar ao SLU acompanhados dos planos um arquivo no formato file geodatabase (*.gdb).

9.1.3. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de monitoramento próprio e os equipamentos de limpeza urbana deverão ter receptor Gps.

9.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar sinal de Gps para o sistema de monitoramento da CONTRATANTE.

9.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer login e senha de acesso total e irrestrito a esse sistema a CONTRATANTE.

9.1.6. Todos os dados, sinais e padrões são estabelecidos no anexo F desse Projeto Básico.

9.2. Em caso de implantação ou alteração dos Planos de Trabalho, a CONTRATADA deverá dar ciência prévia aos munícipes dos locais e horários da realização dos mesmos. A comunicação deverá ser feita através de impressos aprovados pelo SLU, cuja confecção correrá a expensas da CONTRATADA. Estas alterações deverão ser implantadas no prazo máximo de 10(dez) dias após a aceitação pelo SLU, sem acréscimo de custos à Contratante.

9.3. A CONTRATADA deverá utilizar um sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seus encarregados e fiscais responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

9.4. O peso dos resíduos coletados e transferidos será apurado através de balança indicada pelo SLU na entrada e saída dos veículos, e registrado em boletim diário, assinado pelos representantes da SLU e da CONTRATADA. Na apuração da carga transportada, o SLU adotará o procedimento de pesar o veículo, carregado e vazio, exclusivamente com o motorista no interior da cabine.

9.5. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a revisão geral e reforma das balanças, bem como sua aferição imediata e do sistema eletrônico. Ambos os sistemas deverão sofrer manutenção preventiva, conforme necessidades técnicas, cabendo ao SLU o acompanhamento e fiscalização dos serviços. O atestado de atenção deverá ser entregue ao SLU. O SLU solicitará manutenção preventiva das balanças sempre que achar necessário.

9.6. Na hipótese de quebra ou manutenção preventiva da balança, a CONTRATANTE indicará a balança alternativa mais próxima e devidamente aferida, para ser utilizada enquanto durar a paralisação das atividades de pesagem por estes motivos.

9.7. Na hipótese de impedimento temporário do uso de balanças, por caso fortuito ou de força maior, o peso diário coletado será apurado por estimativa, considerando-se o local de coleta que originou o resíduo, utilizando-se a média dos pesos registrados nos mesmos dias das últimas quatro semanas que antecederam à interrupção de funcionamento das balanças.

9.8. O SLU se reserva o direito de promover, a qualquer momento, alterações nos planos de coleta e limpeza e de tratamento, a seu critério, e o novo estudo deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias corridos, devendo a contratada adequar-se às novas necessidades de serviço, respeitados os parâmetros básicos estipulados neste Projeto, sem acréscimo de custos para a contratada.

9.9. As alterações a serem introduzidas nas operações de coleta domiciliar, a critério do SLU, deverão ser procedidas de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes, sendo necessária reincidência do aviso no trecho por pelo menos mais duas vezes posteriores a alteração.

9.10. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico dos serviços objeto da presente contratação, normas de segurança de transporte, inclusive quanto aos abusos por excesso de cargas, de acordo com o constante no Código Nacional de Trânsito "Lei da Balança" e à redução de ruídos gerados pela operação, principalmente no período noturno.

9.11. A CONTRATADA deverá enviar, diariamente, à unidade local indicada pelo SLU, a primeira via dos boletins diários de serviços, acompanhada da primeira via dos tíquetes da balança, sendo retida a segunda pelo mesmo e a terceira permanecendo no local da pesagem. A confecção dos tíquetes e dos boletins diários será responsabilidade da CONTRATADA, orientada pelo SLU.

9.12. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, até o quinto dia útil à Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização da Limpeza Urbana do SLU o Relatório Mensal de Serviços Executados, acompanhado dos boletins diários dos serviços realizados, quanto à realização completa e satisfatória, para fins de pagamento. O citado relatório deverá conter, no mínimo, a descrição qualitativa e quantitativa dos serviços realizados, bem como problemas ocorridos e sugestões de melhorias.

9.13. Na impossibilidade de registro automático de pesagem, a SLU procederá ao seu registro manual devidamente autenticado por empregado designado para tal fim.

10. **DOS PRAZOS E APRESENTAÇÕES DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

10.1. **Dos Prazos:**

10.1.1. Da apresentação do Planejamento para os Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos:

10.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, os Planos: de Varrição das Vias e Logradouros Públicos; de Serviços Complementares; de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos; de Coleta, Remoção e Transporte de Entulhos e Volumosos e os demais serviços previstos dentre desse Projeto Básico; de Emergências e Contingências.

10.1.3. Estes planos deverão ser submetidos e aprovados pela Diretoria Técnica DITEC e Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, no prazo de até 10 (dias) dias.

10.1.4. A não aprovação do(s) Plano(s) referido(s) no subitem 10.1.2. não impedirá o início da execução dos serviços. Devendo a Contratada apresentar o Plano devidamente ajustado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias.

10.1.5. Os Planos a que refere esse tópico devem ser elaborados pela Contratada, conforme sua expertise, e devidamente aprovados pelo SLU/DF, tomando por base as quantidades estimadas na composição de custos e planilhas que compõem este projeto básico.

10.2. A desaprovação do(s) Plano(s) poderá acarretar nas sanções previstas na legislação.

10.3. **Da apresentação dos Veículos e Equipamentos:**

10.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar todos veículos e equipamentos 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Contrato para vistoria técnica.

10.3.2. Caso haja reprovação de pelo menos um veículo e ou equipamento a CONTRATADA terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para disponibilização do mesmo conforme previsão Contratual, a empresa poderá sofrer as sanções previstas na legislação.

10.3.3. Após a emissão da ordem de serviço a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para dar início aos serviços.

10.3.4. Após o prazo previsto no item 10.3.1., a DITEC e a DILUR terão 5 (cinco) dias para aprovação dos veículos, contados a partir do início da execução dos serviços.

10.3.5. A CONTRATADA poderá utilizar equipamentos seminovos desde que o ano de fabricação dos mesmos não seja inferior ao ano de 2011.

10.3.6. Quando do recebimento do veículo, a CONTRATADA deverá apresentar, à DILUR, cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) emitido pelo DETRAN-DF dos veículos e máquinas colocados para operar nas usinas, em até 05 dias.

10.4. **Da apresentação dos serviços de programação visual**

10.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos com a programação visual em 5 (cinco) dias, contados a partir da aprovação dos veículos pelo SLU/DF.

10.4.2. Deve constar nos caminhões uma identificação contendo: nome da empresa nº do contrato, data de fabricação de veículo e data de entrada do mesmo na frota contratada. Tais informações devem estar distribuídas nas laterais dos caminhões de coleta conforme proporções apresentadas no ANEXO B.

10.4.3. A falta de Programação Visual nos veículos não impedirá o início da execução dos serviços, entretanto, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para adequação da Programação Visual dos caminhões. Em caso de não aprovação da programação visual, a empresa poderá sofrer as sanções previstas na legislação, inclusive glosa na medição, referente ao período da instalação e das substituições ao longo da vigência contratual.

10.4.4. Deve constar nos caminhões uma identificação contendo: nome da empresa nº do contrato, data de fabricação de veículo e data de entrada do mesmo na frota contratada. Tais informações devem estar distribuídas nas laterais dos caminhões de coleta conforme proporções apresentadas no ANEXO B.

10.4.5. Após a aprovação dos veículos o SLU/DF emitirá ordem de serviço para que a empresa CONTRATADA dê início aos serviços de limpeza no Distrito Federal em 24 (vinte e quatro) horas.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA.

11.2. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA.

11.3. Submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.

11.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato.

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

11.6. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU/DF nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.

11.7. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

11.8. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

11.9. Comunicar ao SLU/DF imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da presente contratação.

11.10. A execução do planejamento aprovado pelo SLU/DF é de responsabilidade da CONTRATADA conforme os termos do Projeto Básico e anexos.

11.11. Veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome da empresa) e limpeza.

11.12. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos.

11.13. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao Contrato.

11.14. Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.

11.15. Os equipamentos envolvidos na coleta deverão operar nos horários estabelecidos pelo plano de coleta, de segunda-feira a sábado podendo inclusive nos feriados civis e religiosos.

11.16. À CONTRATADA caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.

11.17. A solicitação de afastamento de qualquer empregado pelo SLU/DF, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.18. Todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI).

11.19. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.

- 11.20. É obrigatória a execução de nova pintura e em mesmo padrão, no prazo de até 5 (cinco dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU/DF.
- 11.21. A CONTRATADA será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.
- 11.22. A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento no prazo de 05 (cinco) dias, contado da assinatura do contrato.
- 11.23. Fornecer arquivo atualizado em meio digital em formato adequado contendo matrícula, nome, RG, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato.
- 11.24. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA a CONTRATANTE.
- 11.25. Os dados vetoriais georreferenciados deverão seguir os padrões estabelecidos no anexo F do edital.
- 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 12.1. Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços prestados e, advertir ou aplicar as sanções previstas neste Projeto Básico quando atestadas irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução dos serviços.
- 12.2. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- 12.3. Realizar vistoria nos veículos e equipamentos de forma ordinária, extraordinariamente a critério da CONTRATANTE, conforme Termo de Vistoria de Veículos e Equipamentos, ANEXO B.
- 12.4. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- 12.5. Proceder a análise e aprovação dos Planos de Trabalho e suas eventuais alterações.
- 12.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 12.7. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.
- 13. DA FISCALIZAÇÃO**
- 13.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 13.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:
- 13.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- 13.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.
- 13.3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 13.3.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
- 13.3.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, poderá solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:
- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em

nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- l) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

13.3.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU/DF, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

14.3. Advertência;

14.4. Multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;
- d) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

14.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SLU/DF/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.7. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.8. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.9. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

14.10. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU/DF quando a licitante/CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

15.1.1. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

15.2. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade Trabalhista, junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

15.2.1. Em havendo a impossibilidade de consulta, pelo SLU/DF aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

15.3. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, podendo ser dividido em 2 (duas) parcelas.

15.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do SLU/DF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II - se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU/DF, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

16.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades mencionadas no Quadro 1 abaixo relacionado, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente contratação.

16.3. Comprovação de profissional de nível superior, com graduação em Engenharia Civil, Sanitária ou Ambiental, devidamente registrado no CREA, detentor de Acervo Técnico que

comprove aptidão para o desempenho de atividades de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares/Comerciais Classe II (NBR – ABNT 10.004/04), Serviços de Varrição Manual, e da(s) respectiva(s) Certidão (ões) – CAT.

Tabela 6: Atividades de desempenho.

Serviços	Quantidade mínima a ser comprovado
Execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de varrição	15.500 ton/mês
Execução de serviços de coleta e transporte mecanizado de entulhos	9.000 ton/mês
Execução de serviços de varrição manual de vias/logradouros públicos	30.250 km/mês

Fonte: DITEC/SLU

16.3.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

16.3.2. O Quadro 1 apresenta as exigências de capacidade técnica e quantitativos exigidas para as empresas interessadas, para a qualificação neste contrato, correspondente a 20% daqueles previstos para a execução dos serviços realizados.

16.3.3. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

16.3.4. Para os atestados exigidos referentes à Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares/Comerciais Classe II (NBR – ABNT 10.004/04), não serão aceitos atestados para serviços de coleta e transporte exclusivamente de resíduos da construção civil (entulhos).

16.4. Declaração de que a empresa interessada disponibilizará os veículos e equipamentos para execução dos serviços, mencionados nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

17. DO VALOR ESTIMADO

17.1. De acordo com o levantamento de custo da despesa com os serviços a serem contratados, chegamos ao montante total estimado de **R\$ 91.811.573,63 (noventa e um milhões, oitocentos e onze mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos)**, para um período de **180 (cento e oitenta) dias** a partir da assinatura do contrato conforme demonstrado a seguir:

Tabela 7: Custos e despesas com os serviços a serem contratados.

Total Mensal	Total 06 Meses
R\$ 15.301.928,94	R\$ 91.811.573,63

Fonte: DITEC/SLU

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, improrrogáveis de acordo com inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 02/2017-PE/SLU-DF, o que ocorrer primeiro, sendo informada a Contratada para rescisão do contrato no prazo de 15 (quinze) dias.

18.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. E vedado o compartilhamento da frota/equipamentos utilizados nessa prestação de serviços em outros contratos, mesmo que a CONTRATADA já preste serviços junto a CONTRATANTE.
- 19.2. Este Projeto Básico é de autoria de agente público, o engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho PAULO CELSO DOS REIS GOMES inscrito no conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, sob o nº 19.576/D-DF e no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA, sob o nº 0710451504.
- 19.3. As informações acima são atestadas pelo agente público habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **André Luiz Santos Thomé CREA Nº 19.533/D-DF.**
- 19.4. São partes integrantes deste Projeto Básico, os seguintes anexos:
- ANEXO A** – Modelo de Proposta de Preços; (19910770)
- ANEXO B** - Termo de Vistoria de Veículo e Equipamentos; (19603084)
- ANEXO C** - Termo de Autorização/Responsabilidade de Uso; (19603215)
- ANEXO D** – Planilha Resumo; (20189882)
- ANEXO E** - Planilha de Custos; (20190023)
- ANEXO F** - Sistema de Monitoramento. (19643819)

André Luiz Santos Thomé

DITEC/SLU

Matrícula: 273.625-X

Felipe Moutinho de Oliveira

DITEC/SLU

Matrícula: 274.458-9

Raissa Maria Cometa Mota Moruzzi

DILUR/SLU

Matrícula: 273.733-7

Valdemir Inácio Ataíde

DILUR/SLU

Matrícula: 82.804-1

Quezia Alcantara Vila Nova (ATESTADO)

DIAFI/SLU

Matrícula: 83.185-9

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A _____, NOS TERMOS PADRÃO nº 002/2002.

PROCESSO SEI-GDF Nº:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente FELIX ANGELO PALAZZO, brasileiro, portador da CI nº 401.985 SSP/DF, CPF nº 153.586.821-04, residente e domiciliado, nesta capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças, CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS, brasileira, portadora da CI nº 3.282.482 SSP/DF e CPF nº 369.946.503-91, domiciliada e residente nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida no _____, CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por _____, residente e domiciliado _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação nº 01/2019/SLU/DF, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em caráter **EMERGENCIAL**, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO OBJETO

3.1. Contratação **em caráter emergencial** de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares (excetuando-se os materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva), das atividades de limpeza de vias e logradouros públicos (varrição manual e mecanizada, catação de papéis em áreas gramadas, da lavagem de vias urbanas, da lavagem de monumentos e prédios públicos, da pintura manual e mecanizada de meio-fio e equipes de serviços diversos), da remoção e transporte de resíduos sólidos produzidos nestas atividades de limpeza, da remoção de resíduos volumosos e de entulhos lançados em logradouros, da remoção de animais mortos, da remoção manual e mecanizada de entulho nos PEV, da coleta e transporte de rejeito das Instalações de Recuperação de Resíduos, da coleta e transporte de resíduos oriundos das caixas de gordura, da prestação dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de transferência de resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal atividades estas, devidamente, referenciadas nas áreas compreendidas no Lote I.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor mensal estimado do contrato é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total estimado para execução no período de até 180 (cento e oitenta) dias, em R\$ _____ (_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214 - Serviço de Limpeza Urbana do DF

II – Programa de Trabalho: 15.452.6210.2079.6118 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública.

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Subitem da Despesa 13 – Serviços de Limpeza Urbana.

IV – Fonte de Recursos: 100, alocados no Orçamento desta Autarquia

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7. 1 Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de varrição:

7.1.1. As equipes dos veículos coletores deverão recolher os resíduos eventualmente derramados durante a operação de coleta, deixando os logradouros perfeitamente limpos e devolvendo os recipientes aos locais de origem.

7.1.2. Os veículos não poderão derramar resíduos nem "chorume" nas vias e logradouros públicos.

7.1.3. A coleta e o transporte de resíduos sólidos domiciliares deverão ser efetuados utilizando-se caminhões compactadores de carregamento traseiro, providos de sistema de retenção de chorume, cujo esvaziamento deverá ser procedido, exclusivamente, no Aterro ou em locais providos de sistema de tratamento de efluentes, de forma a atender o estipulado nas regras definidas pelas autoridades ambientais.

7.1.4. Os resíduos coletados deverão ser descarregados nos seguintes locais autorizados pelo SLU, respeitados os quantitativos e demais condicionantes do Projeto Básico e seus anexos:

a) Lote 1: Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB), Aterro Sanitário de Brasília (ASB) e Unidade de Recebimento de Entulho (URE).

7.1.4.1. A Unidade de Tratamento de Lixo de Brazlândia (Lote 1) poderá receber, exclusivamente, os resíduos provenientes da coleta domiciliar desta localidade, sendo parte destes resíduos passível de processamento na referida unidade de tratamento, enquanto a parcela restante dos resíduos, (juntamente com os rejeitos de processo) será transferida para o Aterro Sanitário de Brasília, também em carretas padronizadas, sendo a transferência remunerada conforme estabelecido em tópicos específicos no presente documento.

7.1.4.2. A unidade de transbordo de Sobradinho (no Lote 1) e em caso **excepcional** a unidade de transbordo do Gama (no Lote 3) estará à disposição da CONTRATADA para fins de vazamento dos veículos da coleta domiciliar no respectivo lote.

7.1.5. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos mesmo que estes não estejam acondicionados de acordo com as normas pertinentes, devendo comunicar à Fiscalização da SLU a ocorrência de infrações.

7.1.6. A CONTRATADA, até 5 (cinco) dias após o início dos serviços, deverá apresentar, os planos de coleta consolidados em nível operacional, com os roteiros definitivos, devidamente detalhados (com frequência, horário, itinerário e extensão) e demarcados em mapas em escala adequada (pelo menos 1:10.000), contendo inclusive o horário previsto da efetiva coleta em cada logradouro público.

7.1.7. Ficará sob a responsabilidade da Adjudicatária a elaboração e distribuição de folheto (previamente aprovado pelo SLU), informando ao usuário o dia e o horário da coleta no logradouro e ainda que o lixo, corretamente acondicionado, deverá ser colocado à disposição da coleta, no máximo, uma hora antes da passagem do veículo coletor.

7.1.8. A Contratada deverá cumprir, rigorosamente, os dias e horários de coleta, a fim de evitar que o lixo fique exposto, nos logradouros públicos, por período superior a 2 (duas) horas.

7.1.9. A equipe padrão para a execução da coleta e transporte de lixo domiciliar e de resíduos da varrição será constituída de 1 (um) motorista e de 3 (três) coletores ou ajudantes, equipados com as ferramentas, uniformizados e com os equipamentos de segurança adequados.

7.1.10. O recolhimento regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser efetuado com frequência diária ou alternado (três vezes por semana), 70% (setenta por cento) no período diurno e 30% (trinta por cento) no período noturno, em conformidade com as diretrizes do presente Edital e seus anexos e com o plano a ser entregue pela CONTRATADA e aprovado pelo SLU.

7.1.12. Os serviços serão executados em todas as vias abertas ou que venham a ser abertas e logradouros públicos de todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal que estão englobadas na área abrangida neste Projeto Básico, considerados o lote operacional definido neste documento.

7.1.12. Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou a manobra do caminhão, os coletores ou ajudantes deverão deslocar-se até o local onde haja resíduos apresentados para a coleta e removê-los, transportando-os até o caminhão, que estará estacionado em local próximo e apropriado, e pelo tempo máximo permitido para a região.

7.1.13. Para atender algumas comunidades que não têm infra-estrutura viária apropriada ao tráfego de caminhões pesados, poderão ser colocados em pontos estratégicos, previamente

determinados e desde que aprovados pelo SLU, contêineres ou caçambas estacionárias de onde os resíduos serão periodicamente recolhidos.

7.1.14. Não poderá haver interrupção por mais de 48 (quarenta e oito) horas (exclusive a contagem dos dias de domingo) entre coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

7.1.15. Os serviços de coleta dos resíduos de varrição (manual) poderão ser executados em dois turnos, da mesma forma que na coleta domiciliar, desde que compatíveis com os turnos de varrição no local, ou seja, o recolhimento dos resíduos da varrição deverá ser efetuado imediatamente após a sua constatação ou a realização dos serviços que os geraram, de modo a não deixá-los acumulados nas vias e logradouros, nem expostos à vista da população.

7.1.15.1. A coleta dos resíduos de varrição (manual) será executada por caminhões do tipo compactador.

7.1.15.2. Qualquer que seja o sistema utilizado, não poderá ser derramado resíduo nas vias e logradouros públicos.

7.1.16. A coleta e transporte de resíduos sólidos gerados em feiras livres e eventos públicos deverão ser efetuados utilizando-se caminhões compactadores, que poderão operar contêineres ou caixas estacionárias, estrategicamente posicionadas em relação ao local do evento, ou mediante adoção de outro sistema adequado à limpeza da feira e devidamente aprovado pelo SLU. A operação deverá ser efetuada com a máxima atenção, a fim de não se derramar resíduos nas ruas.

7.2. Coleta e transporte de resíduos sólidos volumosos e entulho:

7.2.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos volumosos e entulhos deverão ser executados por equipes (Conforme o Anexo C) dimensionadas adequadamente, podendo ser manual ou mecânica (com auxílio de pás carregadeiras).

7.2.2. Os serviços de coleta dos resíduos volumosos e entulhos serão executados em um único turno, devendo ser acionados conforme demanda identificada através de informação e vistorias nas vias e logradouros, a cargo da SLU.

7.2.3. O serviço consistirá na remoção de materiais descartados pela população e provenientes de obras e demolições, depositados irregularmente nos logradouros públicos, bem como resíduos diversos de atividades de limpeza (raspagem de terra em logradouros pavimentados após ocorrência de chuvas, restos de podas, moveis etc).

7.2.4. O entulho deverá ser transportado em caminhões basculantes/carroceria providos de lona para cobertura, obedecendo uma frequência mínima de 3 viagens/dia/por caminhão, a serem aferidas no local de disposição final a Unidade de Recebimento de Entulho (URE).

7.2.5. O entulho deverá ser removido imediatamente após a constatação no logradouro público e transportado até locais autorizados pelo SLU.

7.2.5.1. Inicialmente, poderá se promover indicação de locais de acumulação transitória deste tipo de resíduo, desde que devidamente autorizado pelo SLU, a fim de que se constituam “pulmões” para racionalizar as operações de carregamento e transporte até o local de destino mais apropriado indicado pelo SLU.

7.2.5.2. Posteriormente, com base em estudos ora em andamento pelo SLU, serão implantadas soluções alternativas para atração dos entulhos dos pequenos geradores, parte dos quais é atualmente, coletada nas vias públicas, o que será objeto de outro certame licitatório. Deve-se considerar, em decorrências, que as quantidades de RCD e Volumosos a serem coletadas serão decrescentes no período do contrato decorrente deste edital.

7.2.6. As quantidades estimadas de resíduos sólidos a serem coletadas para o lote são apresentadas no quadro a seguir:

Tabela 2: Quantidade estimada de resíduos sólidos

SERVIÇOS		UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA
P01	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Tonelada/mês	31.000
P02	Coleta e Transporte Manual de Entulhos	Tonelada/mês	3.780
P03	Coleta e Transporte Mecanizado de Entulhos	Tonelada/mês	18.000

Fonte: DILUR/SLU

7.2.7. Obrigatoriamente os resíduos da coleta dos resíduos volumosos e entulhos terão que serem pesados em balanças da CONTRATANTE.

7.3. Varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos

7.3.1. Os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais não ajardinados, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos de até 100 litros, nas vias e logradouros públicos do Distrito Federal.

7.3.1.1. A Contratada poderá propor outros sistemas de acondicionamento e remoção de lixo proveniente destes serviços, desde que apresente qualidade igual ou superior ao sugerido, cuja utilização ficará sujeita à aprovação do SLU.

7.3.2. Os serviços de varrição mecanizada consistem na remoção dos resíduos existentes nas sarjetas (meio-fio), mediante a utilização de equipamentos motomecanizados (autopropelidos ou montados sobre chassis de caminhão).

7.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, os Planos de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos, devidamente consolidados e detalhados, que deverá ser implementado em definitivo, consubstanciado em mapas na escala 1:10.000, contendo a demarcação dos circuitos de varrição, o nome das vias e logradouros a serem atendidos, a frequência, o horário e período de execução e a extensão varrida.

7.3.4. O transporte dos resíduos provenientes dos serviços de varrição manual será efetuado por caminhões compactadores, dimensionados no serviço de Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de varrição.

7.3.5. Os serviços de varrição manual deverão ser executados nas vias e logradouros públicos, compreendendo: sarjetas, canteiros centrais e passeios relacionados no plano de varrição manual atendendo as frequências e horários determinados para cada local.

7.3.6. Para cada itinerário da varrição manual, a execução dos serviços deverá ser preferencialmente atribuída a 2 (dois) varredores que trabalharão munidos de 1 (um) carrinho (tipo "lutocar"), sacos plásticos de 100 litros com identificação específica e utensílios e ferramentas necessárias à perfeita realização dos trabalhos, bem como deverá alcançar uma produtividade mínima de 2,4 quilômetros varridos por dia por varredor.

7.3.7. Os sacos serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para sua posterior coleta e remoção pelos caminhões de coleta, que os transportarão ao local indicado pelo SLU.

7.3.8. Os serviços de varrição manual serão realizados durante o turno diurno ou noturno, podendo ocorrer com frequência diária, alternada, semanal, etc., conforme Plano de Varrição apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo SLU.

7.3.9. Será proibido o remanejamento das equipes de varrição manual para a realização de outras atividades que não as especificadas neste item, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento de casos emergenciais, devidamente justificados e aprovados pelo CONTRATANTE.

7.3.10. A CONTRATADA deverá estar apta a atender situações especiais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza de vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos cívicos, esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos, de forma a restaurar as condições normais de limpeza.

7.3.11. Nos parques, jardins e demais praças públicas, a varrição manual será executada apenas nas vias de contorno que circundam as mesmas.

7.3.12. A varrição mecanizada será empregada em vias que possuam meio-fio e sejam asfaltadas e que tenham grande movimentação de veículos, sendo executada em horários que não cause grande impacto sobre o tráfego.

7.3.13. A guarnição para a execução dos serviços de varrição mecanizada será composta por: 1 (um) operador, 1 (um) ajudante e 1 (uma) máquina varredeira, bem como utensílios e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços.

7.3.14. A varrição mecanizada realizar-se-á de Segunda-feira a Sábado em 2 (dois) turnos, conforme Plano de Varrição, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo SLU.

7.3.15. As varredeiras deverão ser abastecidas com água, nos locais indicados pela CONTRATANTE, com o custo sob responsabilidade da CONTRATADA.

7.3.16. Os resíduos resultantes dos serviços de varrição mecanizada deverão ser transportados pelo próprio equipamento ou por outro sistema operacional indicado pela CONTRATADA, até o local de descarga indicado pelo SLU.

7.4. Coleta e Transporte de Caixas de Gordura

7.4.1. Os serviços de remoção de resíduos de caixas de gordura serão realizados mediante solicitação dos condomínios, prédios públicos ou outras áreas coletivas conforme Resolução ADASA nº 21/2016. Os resíduos da caixa de gordura produzidos em residências integram os resíduos sólidos domiciliares, logo é objeto do serviço público.

7.4.2. Os estabelecimentos comerciais, industriais, órgãos públicos e de prestação de serviços, caso se enquadrem no conceito de grande gerador, deverão observar as regras estabelecidas para este grupo, conforme Lei nº 5.610/2016, de 16 de fevereiro de 2016.

7.4.3. Para ser transportado o resíduo de caixas de gordura deverá ser acondicionado em bombonas plásticas de 120 litros, e transportadas para o Aterro Sanitário de Brasília em caminhões tipo carroceria pela CONTRATADA.

7.4.4. Os serviços de coleta de caixa de gordura será realizado tanto no 1º turno quanto no 2º turno conforme a demanda e obedecendo ao período máximo de 7h20min (sete horas e vinte minutos) com uma hora de descanso para alimentação e/ou descanso. Os serviços serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno.

7.5. Pintura de Guias de Sarjetas (Frisagem e Mecanizada):

7.5.1. Define-se como Pintura de Guias de Sarjetas (meios-fios) o serviço no qual o agente de limpeza possui a incumbência de aplicar solução de água, cal hidratada e fixador nas guias de sarjetas das vias e logradouros públicos.

7.5.2. A pintura de meio-fio é um serviço complementar aos de varrição e capina, com a finalidade de ressaltar a limpeza dos logradouros/ruas, bem como a pintura de guias é útil na orientação do tráfego de veículos. A frequência desse serviço depende da qualidade do material utilizado e a visibilidade que se deseja dar ao local. A equipe para os serviços de pintura manual de meio-fio é composta de 18 (dezoito) ajudantes, de material para pintura (cal, fixa-cal e etc), ferramentas e utensílios (brochas, baldes, etc.) necessários para a perfeita execução dos serviços.

7.5.3. A Pintura de Guias de Sarjetas (meios-fios) deverá contemplar as guias de sarjetas das vias e logradouros públicos e de canteiros centrais das áreas objeto deste Termo de Referência.

7.5.4. O serviço de Pintura de Guias de Sarjeta deverá ser executado por equipes de pintura manual e mecanizada e de frisagem, a pintura mecanizada será realizada por meio de máquina de pintura de meio-fio, rebocada por trator de médio porte.

7.5.5. A Pintura de Guias de Sarjetas (meios-fios) é considerada um serviço de finalização, com o objetivo de manter a estética visual, portanto, deverá ser executada somente após os serviços de Frisagem de Guias de Sarjetas e de Varrição.

7.5.6. A frisagem consiste na capinação e remoção total, inclusive de raízes, do mato e ervas daninhas e varrição manual (nas faixas de passeios e sarjetas de vias não atendidas pela "varrição manual"), utilizando-se enxadas, vassourão, pás e carrinhos de mão, deixando as sarjetas e calçadas totalmente expostas antes da execução do serviço de pintura. Os resíduos gerados na frisagem deverão ser coletados e armazenados em sacos de 120 litros que serão recolhidos pelos caminhões compactadores que coletam os resíduos de varrição manual.

7.5.7. A frequência está em função da demanda dos serviços e do fluxo de pedestres e de veículos nas vias e logradouros públicos.

7.5.8. O Serviço de Pintura de Guias de Sarjeta e Frisagem será realizado, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, com jornada de 7h20 (sete e vinte) horas com intervalos de 1h00 (uma) hora para alimentação e ou descanso, de segunda-feira a sábado, exceto feriados.

7.6. Serviços Complementares

7.6.1. Os denominados "Serviços Complementares" compreendem as atividades de lavagem de vias, lavagem de monumentos e prédios públicos, catação de papéis e plásticos em áreas públicas, pintura de meio-fio.

7.6.2. A lavagem de vias consiste em dirigir jatos de água sob pressão no leito da rua em direção às sarjetas, de modo a carrear poeira e pequenos detritos.

7.6.2.1. A equipe para os serviços de lavagem de vias é composta por 1 (um) motorista e 2 (dois) ajudantes, contando com 1 (um) caminhão tanque irrigador (auto-pipa) de 15.000 litros dotado de moto-bomba (jato com pressão), utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

7.6.3. Os serviços de lavagem de prédios públicos, monumentos e outros envolvem a limpeza de estátuas, passagens subterrâneas e abrigos de pontos de ônibus, raspagem de cartazes colados em postes e bens públicos, bem como a retirada de pichações de prédios, viadutos e monumentos.

7.6.4. Para execução dos serviços de que trata o item 5.6.3. anterior, será utilizada equipe padrão composta por: 2 (dois) motoristas, 2 (dois) serventes, 6 (seis) ajudantes, 1 (um) caminhão tanque irrigador de 15.000 litros dotado de moto-bomba, e 1 (um) veículo tipo furgão, com capacidade para 1.000 kg de carga, equipado com conjunto para lavagem especial, dotado de reservatório de 500 litros de água, máquina de lavar a quente à alta pressão (tipo lava jato), grupo gerador e utensílios, materiais e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

7.6.4.1. Para a retirada de cartazes poderão ser utilizadas escovas de aço, espátulas, solventes, detergentes ou outros dispositivos ou produtos que possibilitem a remoção, inclusive equipamento portátil que pressurize água, com pressão até 2000 lbs.

7.6.4.2. Para a retirada de pichações poderão ser utilizadas, além dos recursos anteriormente citados, jateadoras, lixadeiras, ou outros dispositivos ou produtos que retirem as pichações desde que não afetem a base onde foi feita a pichação.

7.6.5. A equipe para os serviços de catação de papéis em áreas públicas é composta por 10 (dez) ajudantes, ferramentas (bastão com ponteira de aço) e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços. Os serviços serão acompanhados por um monitor de trecho devidamente identificado.

7.6.6. A equipe para os serviços diversos é composta de 15 (quinze) ajudantes, materiais, utensílios e ferramentas (pás, vassouras, carrinho de mão, enxadas, etc.) necessários para a perfeita execução dos serviços. Os serviços serão acompanhados por um monitor de trecho devidamente identificado.

7.6.6.1. Estes consistem de capinação, roçada, e varrição manual (nas faixas de passeios e sarjetas de vias não atendidas pela varrição regular), bem como o devido acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos, quando necessário, além da raspagem de terra e areia em sarjeta (meio-fio) e pista de rolamento, remoção de entulhos, terra e outros similares, depositados nas vias e logradouros públicos.

7.6.6.2. A capina manual consiste na remoção total, inclusive raízes, do mato e ervas daninhas, utilizando-se enxadas, enxadões, pás, garfos, foices, enxadas e carrinhos de mão, deixando o solo totalmente exposto após a execução do serviço. A remoção da vegetação da área capinada deverá ser efetuada, no mesmo dia da execução do serviço pela CONTRATADA.

7.6.6.3. A roçada é feita quando se deseja manter uma cobertura vegetal para se evitar deslizamentos de terra e erosões ou por razões estéticas. A roçada manual consiste no corte do mato e ervas daninhas utilizando-se foices, alfanjes, tesouras e outras ferramentas adequadas, devendo-se cortar a vegetação até a altura máxima aceita pela fiscalização.

7.6.6.4. Os resíduos gerados pelas atividades das equipes de limpeza especial deverão ser coletados e transportados até o Aterro Sanitário de Brasília ou outro local que venha a ser autorizado pelo SLU.

7.6.7. Os serviços de limpeza especial serão executados de segunda-feira a sábado, em um só turno, a ser definido pelo SLU.

7.6.8. Os resíduos gerados nos serviços complementares de limpeza especial deverão ser coletados no mais rápido prazo possível pela CONTRATADA, ou seja, logo após o término de execução das atividades de limpeza.

7.7. Remoção de Animais Mortos

7.7.1. Os Animais mortos deverão ser recolhidos sempre que houver solicitação deste órgão (SLU).

7.7.2. O serviço de coleta de Animais mortos, será realizado por caminhão Munk.

7.7.3. O transporte dos Animais mortos deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

7.7.4. O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.

7.7.5. A execução do serviço será medida por equipe.

7.7.6. O caminhão Munk deverá ser pesado, obrigatoriamente, antes e após o descarregamento, em balanças indicadas pelo órgão responsável pela Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal e controlados pela Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR ou outra que eventualmente venha a substituí-la.

7.7.7. Os serviços de retirada de animais mortos das vias e logradouros deverão ser executados 24 horas por dia, de segunda a domingo. A equipe deve ser composta por caminhão Munk, 01(um) motorista, 02(dois) ajudantes e demais acessórios necessários. O local de destinação final será o indicado pelo SLU.

7.7.8. O local de destinação final será o indicado pelo SLU.

7.8. Transferência de Resíduos Sólidos/Unidade de Transbordo

7.8.1. Caberá à CONTRATADA a operação do sistema de recepção nas UNIDADES DE TRANSBORDO, devendo seus empregados indicar os locais e efetuar a descarga dos veículos coletores compactadores, basculantes e outros veículos utilizados no sistema de limpeza urbana do Distrito Federal.

7.8.2. Caberá à CONTRATADA realizar o carregamento dos veículos de transferência utilizando pá carregadeira, de sua propriedade ou locada, devendo ser evitado o coroamento da carga.

7.8.3. A CONTRATADA deverá realizar a perfeita lonagem dos semi-reboques de forma a evitar a queda de resíduos durante o transporte entre as Unidades de Transbordo e o local de Destinação Final.

7.8.4. O transporte dos resíduos entre as Unidades de Transbordo e o local de Destinação Final deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

7.8.5. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes à especificidade do serviço.

7.8.6. Todos os veículos, antes do início da operação, receberão o boletim diário de operações (BDO), devidamente assinado pelo fiscal do CONTRATANTE, que será utilizado para anotação dos pesos de entrada e saída e da identificação dos locais de proveniência dos resíduos, bem como para anotação dos horários de entrada e saída das estações e do local de destinação final dos resíduos. Na impossibilidade de ser realizada a pesagem nas unidades de transbordo, os veículos deverão ser pesados no local de destinação final, a ser indicado pelo SLU.

7.8.7. O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.

7.8.9. Os veículos, máquinas e equipamentos envolvidos nas operações devem estar disponíveis 24 horas por dia, durante os 7(sete) dias da semana, inclusive feriados, mas trabalharão regularmente entre segunda-feira e sábado, em dois turnos operacionais.

7.8.10. Caso ocorra acúmulo de resíduos, em função de atrasos na operação de transbordo, a Contratada deverá programar operações especiais para os domingos, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.9. Remoção Manual e Mecanizada de Entulho no PEV

7.9.1. O serviço de remoção mecanizada de entulho do PEV será executado por 1 (uma) equipe, e a equipe é composta por 1 (um) motorista e 1 (um) caminhão poliguindaste dotado com 2 caçambas de 5m³ confeccionadas com chapa metálica de 1/8", 1 (um) motorista, 1 (um) ajudante e 1 (um) caminhão basculante de 6m³.

7.9.2. O serviço de remoção mecanizada de entulho do PEV será executado em um único turno, atendendo em sua totalidade os PEVs construídos nas localidades compreendidas no Lote I.

7.9.3. A CONTRATADA deverá coletar 2(duas) caçambas cheias e deixar no local 2(duas) vazias, descarregar estas duas na Unidade de Recebimento de Entulho (URE), e coloca-las no outro PEV coletando mais duas cheias, assim sucessivamente até completar os 10 PEVs. A CONTRATADA deverá coletar manualmente os resíduos armazenados nas baias, dispor nos caminhões basculantes e descarregar na Unidade de Recebimento de Entulho (URE) .

7.9.4. Os caminhões da CONTRATADA deverão estar devidamente cadastrados no sistema do e-RCC.

7.9.5. O transporte dos resíduos entre os PEVs e a URE deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

7.9.6. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes à especificidade do serviço.

7.10. Coleta e Transporte de Rejeitos das IRR

7.10.1. A coleta e o transporte de rejeitos das IRRs deverão ser efetuados utilizando-se caminhões compactadores de 15 m³ carregamento traseiro, providos de sistema de retenção de chorume, cujo esvaziamento deverá ser procedido, exclusivamente, no Aterro Sanitário de Brasília (ASB).

7.10.2. O serviço de coleta será executado por 2 (duas) equipes, cada equipe é composta por 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores, em turno diurno.

7.10.3. O transporte dos resíduos entre as IRRs e o ASB deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

7.10.4. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes à especificidade do serviço.

7.11. Volume de Serviços

7.11.1. Os diferentes tipos de serviços de limpeza a serem executados, e as respectivas demandas (quantitativos) estimadas para o lote 1, são apresentadas no quadro a seguir:

Tabela 3: Tipos de serviços de limpeza a serem executados.

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MENSAL
P4	Varrição Manual de Vias e Logradouros	Km	60.500*
P5	Varrição Mecanizada de Vias	Km	3.000*
P6	Lavagem de Vias	Equipe	4

P7	Lavagem de Monumentos e Prédios Públicos	Equipe	1
P8	Catação de Papéis e Plásticos em Áreas Verdes	Equipe	15
P9	Pintura de Meio-fio	Equipe	2
P10	Pintura de Meio-fio Mecanizada	Equipe	2
P11	Equipe Padrão para Serviços Diversos	Equipe	17
P12	Remoção de Animais Mortos	Equipe	1
P13	Coleta e Transporte de caixas de gordura	Equipe	1
P14	Remoção de entulho no PEV	Equipe	1
P15	Coleta e Transporte de Rejeitos das IRR	Equipe	2
P16	Transferência de Resíduos Sólidos	ton x Km	859.558*
*Quantidade mensal estimada			

Fonte: DILUR/SLU

CLÁUSULA OITAVA– DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em conformidade com o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

9.2. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

9.3. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

9.4. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

9.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

9.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

9.4.3. Certidão de Regularidade Trabalhista, junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;

9.4.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

9.5. Em havendo a impossibilidade de consulta, pelo SLU/DF aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

9.6. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, podendo ser dividido em 2 (duas) parcelas.

9.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do SLU/DF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.9 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste instrumento, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU/DF, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.10. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O Contrato possui a vigência de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, conforme o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da sua assinatura até_____, ou a finalização do procedimento licitatório (PE nº 02/2017-SLU/DF), com contrato assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

11.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU/DF.

11.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária

11.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

11.4. Nos casos das modalidades constantes nas alíneas “b” e “c” do item anterior deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

11.5. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

11.6. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item “c”.

- a) A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.
- b) Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

11.7. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

11.8. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

11.9. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.10. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado.

11.11. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

11.12. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

11.13. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

Parágrafo Único

Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na anulação da NE (nota de empenho).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO SLU/DF

12.1. Responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12.2. Acompanhar e fiscalizar, por um representante ou comissão do SLU designada, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (art. 67).

a) O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.3. Efetuar os pagamentos de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

12.4. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

12.5. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

12.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

12.7. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

12.8. Efetuar a pesagem dos entulhos trazida pelos caminhões de coleta na balança do aterro, de onde é encaminhado para o pátio de recepção.

12.9. Fazer conferência dos planos de operação entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA.

13.2. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA.

13.3. Submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.

- 13.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica (inciso XIII, art. 55).
- 13.5. Executar fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 66).
- 13.6. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68).
- 13.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69).
- 13.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70).
- 13.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71).
- 13.10. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA.
- 13.11. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA.
- 13.12. Responsabilizar por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.
- 13.13. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.
- 13.14. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.
- 13.15. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.
- 13.16. Comunicar ao SLU imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da licitação.
- 13.17. Atender ao pedido de afastamento de qualquer empregado solicitado pelo SLU, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, devendo ser realizada imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.18. Manter todos os empregados operacionais uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI).
- 13.19. Responsabilizar-se em atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.
- 13.20. Entregar todos os planos e relatórios mensais para o SLU, para aprovação, com relação aos planos e relatórios mensais para controle do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 14.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 15.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.
- 15.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU/DF, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a

prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

i. Advertência;

ii. Multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;

d) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

iii. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SLU/DF/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.4. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

15.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU/DF quando a licitante/contratada descumprir qualquer obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

16.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

18 .1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTA VINCULADA

19.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo - terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA;

19.2. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/20;

Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

- 19.3. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.
- 19.4. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando - se o índice de maior rentabilidade.
- 19.5. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:
- a) Salário individual dos empregados, e;
 - b) Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico;
 - c) A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:
 - c.1) Solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;
 - c.2) Assinatura pela contratada de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;
 - c.3) Autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante;
 - c.4) Autorização da contratada para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do decreto distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;
 - c.5) Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.
- 19.6. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.
- 19.7. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal a o CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.
- 19.8. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:
- a) Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do empregado;
 - b) Período da vinculação do empregado na empresa;
 - c) Período da vinculação do empregado no Órgão ou entidade CONTRATANTE;
 - d) Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório, e;
 - e) Memória de cálculo individualizado por tipo de provisão.
- 19.9. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 19.10. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.
- 19.11. A CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.
- 19.12. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.
- 19.13. O BRB e a CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.
- 19.14. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE.

19.15. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata o item 19.8 para autorizar o BRB a desbloquear o Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

19.16. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item VIII, a contagem de prazo será suspensão até a apresentação das correções devidas.

19.17. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

19.18. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

19.19. O órgão CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato

19.20. A CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos no item XVII ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato. As disposições contidas neste item serão efetivamente aplicadas quando o Banco Regional de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

20 .1. O SLU/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS PROIBIÇÕES PASSÍVEIS DE RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

21.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

21.1.2. a utilização de conteúdo que:

21.1.2.1. incentive a violência;

21.1.2.2 seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

21.1.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

21.1.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

21.1.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

21.1.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

21.1.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 e seu Regulamento o Decreto nº 38.365/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

22.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

24.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

24.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília - DF _____ de _____ de 2019.

Pelo SLU/DF:

FELIX ANGELO PALAZZO

Diretor Presidente

CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS

Diretor de Administração e finanças

Pela CONTRATADA:

ANEXO III

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada¹ (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V ² - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -

SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregoes.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo

prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, sediada no endereço _____, telefone/fax no _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que atende aos requisitos de sustentabilidade previsto no art. 2º da mencionada Lei.

Local e Data

[Nome do Repr

esentante Legal da Empresa]

Cargo



Documento assinado eletronicamente por **ELILUCIA CARNAUBA BARROS - Matr.0083629-X**, **Chefe do Núcleo de Licitação**, em 29/03/2019, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **20263777** código CRC= **BBC8C45C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200

00094-00001000/2019-15

Doc. SEI/GDF 20263777